



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 04/2015

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 2015/02/23

Início da Reunião: 10,15 horas

Terminus da Reunião: 11,06 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

FERNANDO MANUEL CORREIA PARDAL _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: JOSÉ MIGUEL DA ROSA FELGUEIRAS _____

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR _____

Justificadas: JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA

- Discussão e aprovação da ata da reunião ordinária de 09 de fevereiro de 2015 (ata 3).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

- A3.1 Retificação do Acordo de Colaboração entre a Universidade de Coimbra, a PrimeLayer e o Município de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)

- 1.1.1. Minuta de Contrato de "Fornecimento de eletricidade para instalações elétricas alimentadas em Baixa Tensão Normal BTN (Lote 1), ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego" – Aprovar em minuta.

- 1.1.2. Minuta de Contrato de "Fornecimento de eletricidade para instalações elétricas alimentadas em Baixa Tensão Especial BTE (Lote 2), ao abrigo do Acordo

Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego” – Aprovar em minuta.

1.1.3. Minuta de Contrato de “Fornecimento de eletricidade para instalações elétricas alimentadas em Média Tensão MT (Lote 3), ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego” – Aprovar em minuta.

1.1.4. Minuta do 1º contrato adicional da empreitada, por concurso público, para “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Arazede, Liceia e Santo Varão” – Trabalhos a Mais – Aprovar em minuta.

1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)

1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)

1.3.1. Protocolo de Estágio/Formação em contexto de trabalho do Curso Profissional de Técnico de Organização de Eventos com a Escola Profissional de Montemor-o-Velho – Ratificação.

1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)

1.5. CONTABILIDADE (SC)

1.5.1. Autorização prévia à assunção de compromisso plurianual - contrato de empreitada de "Rede de Esgotos de Arazede – Fase A (Redes) – Conclusão” – Aprovar em minuta.

1.5.2. Autorização prévia à assunção de compromisso plurianual - contrato de empreitada de "Rede de Esgotos de Arazede – Fase D (Redes Gordos e Zambujeiro)” – Aprovar em minuta.

1.5.3. Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para compromissos plurianuais” - Listagem de compromissos plurianuais assumidos entre 24/11/2014 e 31/01/2015.

1.5.4. Proposta de constituição de Fundos de Maneio para o ano 2015 – Aprovar em minuta.

1.6. TESOURARIA (ST)

1.6.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)**1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)****2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)****2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)**

2.1.1. Proposta de Regulamento das Bolsas de Estudo – Resultado da Apreciação Pública - Aprovar em minuta.

2.1.2. Auxílios Económicos – Ano Letivo 2014/2015 – Aprovar em minuta.

2.1.3. Proposta de atribuição de Tarifa Especial Familiar requerida por Luís Miguel Gomes Morais – Aprovar em minuta.

2.1.4. Proposta de atribuição de Tarifa Especial Familiar requerida por João António Peralta de Almeida – Aprovar em minuta.

2.1.5. Proposta de atribuição de Tarifa Social requerida por Maria Venilde da Costa Simões – Aprovar em minuta.

2.1.6. Proposta de indeferimento de atribuição de Tarifa Social requerida por Nazaré Gomes Correia – Aprovar em minuta.

2.1.7. Proposta de indeferimento de atribuição de Tarifa Social requerida por João António Peralta de Almeida – Aprovar em minuta.

2.1.8. Proposta de pagamento em 6 prestações das faturas em atraso relativas ao consumo de água, requerido por Sandra Isabel Leitão Garrote – Aprovar em minuta.

2.1.9. Proposta de pagamento em 4 prestações das faturas em atraso relativas ao consumo de água, requerido por António de Jesus Fernandes – Aprovar em minuta.

2.1.10. Programa de Teleassistência – Prorrogação até agosto de 2015 – Aprovar em minuta.

2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)

2.2.1. Proposta de Regulamento de Apoio Municipal a Associações Culturais, Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social – Resultado da Apreciação Pública – Aprovar em minuta.

2.2.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro – Inf. 152/2015 – Aprovar em minuta.

2.2.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro – Inf. 153/2015 – Aprovar em minuta.

2.2.4. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro – Inf. 155/2015 – Aprovar em minuta.

2.2.5. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro – Inf. 151/2015 – Ratificação.

2.2.6. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro – Inf. 154/2015 – Ratificação.

2.2.7. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro – Inf. 157/2015 – Ratificação.

2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)

2.3.1. Proposta de Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas – Aprovar em minuta.

2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)

3.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos nº. 48/2013 e 49/2013 do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

3.1.2. Pedido de admissão de comunicação prévia para construção de habitação a requerimento de Joana Filipa Costa Simões para o lugar de Bebedouro, freguesia de Arazede – Proposta de caducidade da admissão da comunicação prévia titulada pelo recibo n.º 12/2014 – Aprovar em minuta.

3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)

3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)

4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)

4.2.1. Fornecimento de energia elétrica para instalação alimentada em Média Tensão (MT), Lote 3, ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela CIM-Região de Coimbra – Retificação da deliberação de 12/01/2015 – Ratificação.

4.3. AMBIENTE (SA)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e quinze minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE FEVEREIRO (ATA 03) DE DOIS MIL E QUINZE. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de fevereiro depois de lida foi posta à votação e aprovada por maioria com uma abstenção do Vereador Fernando Manuel Correia Pardal por não participação na mesma. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara saudou a presença do Vereador Fernando Pardal e desejar-lhe o melhor sucesso dos seus trabalhos, manifestando a inteira disponibilidade da sua parte e, julga que de todo o Executivo em colaborar com a sua integração nos assuntos e também para colaborar naquilo que entender pertinente, a bem do Concelho. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – O Presidente da Câmara informou que tem que haver uma alteração à ordem de trabalhos, porque conforme os Srs. Vereadores sabem, no decorrer do tempo em que foram remetidos assuntos à reunião de Câmara, entrou em vigor um novo Regulamento das Águas e Saneamento, o que tornou inválidos os pressupostos que estiveram na base das informações da Educação e Acção Social constantes dos pontos 2.1.3 a 2.1.9, e conforme já foi informado pela Sr.ª Vereadora, agradecendo desde já a vossa colaboração neste ponto, as informações dos pontos 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8 e 2.1.9 foram alteradas em conformidade com o novo Regulamento. -----

----- Os pontos 2.1.3 e 2.1.4 foram retirados da ordem do dia, sobre os quais informa que à luz do novo regulamento não poderão integrar o conceito de família numerosa, por isso, e por recomendação e imposição da ERSAR, conforme foi transmitido pela mesma entidade, no ponto 6, relativamente ao artigo em causa, o tarifário familiar consiste no alargamento de escalões de consumo em x metros cúbicos por cada membro do agregado familiar, que ultrapasse os cinco elementos, e portanto, esta entidade impôs à Câmara Municipal esta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

regra, que é contrária ao Regulamento que estava em vigor, daí estes as informações destes dois pontos irem ser alteradas, mas como há uma alteração substancial e material são retiradas da ordem de trabalhos. Pelo que propõe a alteração da ordem de trabalhos e que se retirem da mesma estes dois pontos. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade proceder à alteração da ordem de trabalhos e retirar da mesma os pontos 2.1.3 e 2.1.4. -----

-----**Terceira** – O Presidente da Câmara informou que, e apelidando este ano de “Montemor Imparável no Ano de 2015”, a Câmara Municipal irá desenvolver um conjunto de iniciativas até ao final do corrente ano, que já são conhecidas e que são da exclusiva organização ou que tem organização em parceria com outras entidades, mas em que a Câmara Municipal têm um papel preponderante na sua realização. -----

-----Deste modo, quer deixar nota de um conjunto de iniciativas a desenvolver até ao final do ano. -----

-----A primeira iniciativa será a Semana da Proteção Civil, que vai decorrer já de 1 a 6 de Março, e para esta iniciativa chama a atenção dos Srs. Vereadores para o facto desta ser a 1ª Semana da Proteção Civil, é algo que todos se irão habituar a ver, pelo menos enquanto este Executivo Municipal estiver em funções e enquanto Presidente, pois é o responsável máximo da Proteção Civil, com um programa sempre pedagógico e sobretudo informativo de todas as ações que irão ser realizadas ao longo do ano e do mandato. Em particular, chama a atenção par o dia 1 de Março de 2015 onde irá ser assinado um Protocolo com a Universidade de Coimbra e com a empresa PrimeLayer, que vai de certa forma surpreender todos os presentes, pelo que é motivo de orgulho desta Câmara Municipal, o facto de estar na vanguarda da tecnologia da informação e da investigação, em particular nesta área tão sensível da Proteção Civil. Quer ainda informar que esta parceria vai trazer para Montemor-o-Velho algumas operações ou experiências de inegável originalidade e de vanguarda, nomeadamente a Plataforma Sinapse - sensores inteligentes de alerta para a Proteção Civil, Synapse - localização e identificação de acidentes rodoviários para a GNR e a apresentação do Projeto de Arquitetura do Sistema IBS – Intelligent Body Shield, dispositivo dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, ou seja vão dotar os Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23***

sensores inteligentes de monitorização de sinais de vida em pleno terreno/quadro de operações ou em situação de emergência. Estas são algumas das novidades, mas irá haver mais novidades que irão surgir brevemente. Para além deste dia vão ter um conjunto de entidades que aqui vêm apresentar informações estatísticas, boas regras de actuação, nomeadamente a EDP, a REFER, e todo um conjunto de entidades que se associou a esta Semana da Proteção Civil, que tem como destinatários e público alvo, as escolas, todos interessados e em particular de todos os Municípios de Montemor-o-Velho. Os temas que irão ser focados nesta semana, serão o Risco de Incêndios Florestais, Inundações e Cheias, Saúde, e neste tema irão estar presentes representantes do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho e o Delegado de Saúde que vêm prestar informações estatísticas, Riscos Urbanos de Saúde, ligados aos acidentes rodoviários e à Prevenção Rodoviária, isto é Riscos Urbanos e Acidentes Rodoviários. -----

-----Depois desta 1ª Semana da Proteção Civil, outras atividades irão decorrer, as quais passa a enumerar: o Festival do Arroz e da Lampreia irá decorrer entre de 13 a 22 de Março, no dia 28 de Abril irá decorrer o Concurso Nacional de Leitura, de 15 a 17 de Maio irá decorrer a 1ª Taça do Mundo de Velocidade de Canoagem, de 5 a 7 de Junho Race Wars Motor Festival, nos dias 18 e 19 de Julho decorre o Campeonato do Mundo de Velocidade Masters Canoagem e o Campeonato do Mundo de Velocidade nas Categorias de Júnior e Sub-23, de 27 a 29 de Agosto o Festival Forte, e naturalmente que em Setembro irão realizar-se a Feira do Ano e as Festas Concelhias, nos dias 3 e 4 de Outubro decorre o MUNDA Lusófono - Encontro Literário de Montemor-o-Velho e no mês de Dezembro, em data que ainda não está fixa a Festa de Natal ou o Festival de Natal, que será um novo evento que querem criar nesta época do ano.

-----Portanto, para aqueles que tinham dúvidas de que o Executivo Municipal pretendia criar um concelho dinâmico e que tem como objetivo dinamizar todo um conjunto de áreas, de sensibilidades e de temáticas, aqui está a resposta no início do ano, já com estes eventos programados, a que irão acrescer outros que venham a ocorrer por iniciativa dos Srs. Vereadores e dos próprios Serviços, a quem também dá liberdade para tomar esse tipo de iniciativas. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA-----

-----**Primeira** – O Vereador Aurélio Rocha informa que, em nome da Bancada PSD, dá as boas vindas ao Vereador Fernando Pardal, que irá estar presente em algumas Reuniões de Câmara para dar os seus contributos, que serão importantes para todos os munícipes do concelho. -----

-----A Câmara tomou conhecimento. -----

-----**Segunda** – O Vereador Aurélio Rocha informa que, relativamente ao tecido associativo, cultural e desportivo do concelho de Montemor-o-Velho, aconteceram dois atos que tiveram lugar na passada semana. -----

-----Deste modo, começa por referir a tomada de Posse dos Órgãos Sociais da Associação Filarmónica 25 de Setembro, pois há uma ou duas reuniões atrás o Sr. Vereador Jorge Camarneiro informou dar aqui menção de que um grupo de Montemorense se tinha unido em volta de um projeto para levar por diante os destinos daquela Associação, pelo que acompanhou também o processo, a alguma distância é certo, entre Arazede e Montemor-o-Velho, mas sabe que houve eleições e que houve Tomada de Posse desses mesmos corpos sociais para esta Associação Centenária do Concelho. Parece-lhe que é de bom tom referir aqui que, em boa hora, as pessoas se uniram em torno daquela Associação, que bastante falta fazia, e retrato disso foi a falta até de, no passado ano de 2014 bem poucas atividades teve aquela Associação, o lhe parece que vai deixar de acontecer e vai começar a ser uma Associação dinâmica no aspeto cultural do Município. -----

-----O segundo ato a que se quer referir prende-se com o Associativismo Desportivo e com um ato que decorreu no passado sábado na freguesia de Arazede em que foi atribuído o novo nome ao Parque de Jogos que se chamava Campo da Lagoa Grande e que passou a ser Complexo Desportivo Júlio Jorge Simões. Não poderia deixar de referir aqui aquele momento, já que também fez parte da Assembleia-geral, onde ficou decidida a atribuição do nome daquela pessoa àquele Parque de Jogos, e é pessoas do tipo do Sr. Júlio, pois foi sempre assim que o tratou, ao longo da sua vida, com aquela têmpera daquela envergadura que fazem falta ao concelho de Montemor-o-Velho. Como alguém disse no passado sábado pena é que esta Cerimónia não tivesse ocorrido com ele em vida, mas quem partilhou e privou com o Sr. Júlio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

de perto sabe que ele deu tudo o que tinha, e quiçá o que não tinha, em prole daquela Associação, mas não só daquela associação desportiva, e não vale a pena referir aqui outras associações, dedicou o seu tempo e a sua sabedoria. Portanto, em boa hora os associados na pessoa do Presidente da Assembleia Geral do Grupo desportivo "Os Águias", entenderam atribuir o nome de uma pessoa que foi tão importante, não só para aquela entidade, mas como para a freguesia, bem como para o concelho.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----DO VEREADOR FERNANDO PARDAL-----

-----**Primeira** – O Vereador Fernando Pardal agradeceu a forma como foi recebido pelo Sr. Presidente da Câmara, assim como pelo Sr. Vereador Aurélio Rocha. Os restantes membros do executivo Municipal também já tiveram a oportunidade de lhe agradecer em off, pelo que fica aqui esta nota. Cumprimenta também o Sr. Presidente, os Srs. Vereadores, o Sr. Dr. Miguel Felgueiras, o Sr. Dr. Décio Matias, os Srs. Jornalistas, afirmando que é para si um prazer e uma honra estar aqui presente nesta Reunião de Câmara, para poder dar o seu contributo de forma humilde, simples, como é e para ajudar o concelho de Montemor-o-Velho a crescer. E aqui está sem politiquices, porque, e como costuma dizer, a politica faz-se nas campanhas eleitorais, não é aqui que se deve fazer política, aqui deve tratar-se de assuntos do concelho para que ele se torne mais forte. -----

-----Como todos sabem está aqui como Vereador, em substituição do Vereador Jorge Camarneiro, e para representar esta grande força que é a CDU.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Segunda** – O Vereador Fernando Pardal informa que suspendeu as suas funções de Presidente do ACM – Atlético Clube Montemorense durante o período de tempo em que estiver a exercer as funções de Vereador, para que de uma forma imparcial possa falar do ACM ou de outros Clubes ou Associações.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Terceira** – O Vereador Fernando Pardal afirmou que reitera tudo o que o Sr. Vereador Aurélio Rocha disse em relação à Filarmónica 25 de Setembro, porque de facto a Filarmónica estava à deriva, mas finalmente teve uma Direção com Corpos Sociais, pelo que salienta com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

muito prazer, e como sabem sempre foi uma pessoa ligada ao Associativismo, o facto deste problema ter sido resolvido da melhor maneira e os Corpos Sociais desta Associação tomaram posse.- -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Quarta** – O Vereador Fernando Pardal informou que na passada sexta-feira o Sr. Presidente teve a amabilidade de lhe dar a conhecer as obras que se encontram a decorrer no interior do Edifício dos Paços do concelho, pelo que expressa aqui o seu contentamento com o que lhe foi dado a conhecer e com o que viu. E como referiu várias vezes estamos no Século XXI e precisamos de estar na vanguarda, e se assim for, e julga que é, pois foi o que lhe transmitiu, para que os Munícipes sejam atendidos de uma forma mais rápida, e céleres, quer felicita-lo aqui por isso, e por tudo o que está a ser feito nesse sentido. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Quinta** – O Vereador Fernando Pardal informou que como todos sabem o espaço que circunda o Largo da Feira de semana para semana os sinais iam mudando de sítio, o que causava uma grande confusão, inclusive para os seus próprios instruendos que andam a aprender a conduzir, e levava a que pessoas transitassem fora de mão. Parece-lhe que este problema está resolvido, e que o espaço está muito bem sinalizado. Teve conhecimento que coube ao Sr. Vereador José Veríssimo resolver aquela situação, pelo que gostaria de referir que deveria ser dada prioridade àquela via, porque já tem sinalização, pois quem vem do lado do Alcáçova e da Cooperativa, pelo que propõe aqui que se colocassem dois sinais de cedência de passagem para quem vem do lado do Roque e do lado do Virgílio, para que facto aquela via fique a ser uma via com prioridade, e não ter se cumprir com a regra da cedência de passagem. -----

-----Tomou a palavra o Presidente da Câmara agradecendo ao Sr. Vereador Fernando Pardal as recomendações que proferiu relativamente este assunto, e desde já deixa aqui indicações aos Serviços para se proceder em conformidade, porque lhe parece pertinente esta sugestão de sinalização. É evidente que a validação terá de ser feita pelos Serviços, desse modo deverão os Serviços colocar a devida sinalização em conformidade, pois também

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23**

concorda com a referida sugestão do Sr. Vereador, e com o facto daquela via ter prioridade, até porque inclusivamente em dias de feira, a situação pode ser mais complicada.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Sexta** – O Vereador Fernando Pardal informou que, e para que não haja aqui nenhuma suspeição, aproveita para mais uma vez referir, pois já há algum tempo que fala sobre este assunto, como sabem mais de 50% das pessoas que vivem em Montemor-o-Velho estão para lá da Piscina Municipal, onde em volta do Campo das Lajes, na sua parte exterior, existe um canal que, na sua opinião, é um perigo iminente para a saúde pública. Como sabem há ali 4 estruturas: o Campo das Lajes, as Piscinas Municipais, a Escola e o Pavilhão Municipal, que podem ser prejudicados com a existência das canas, para além de dar mau aspeto àquela parte nova da Vila, tem um problema grave, que constatou enquanto Presidente do Atlético Clube Montemorense, e que se prende com a existência de ratos, que por ali andam e vagueiam. E como todos sabem estes animais roedores são causadores da doença Leptospirose, perigosíssima para a saúde, pelo que deixa aqui o repto para que quem de direito leve aquela situação a sério e a resolvam o mais breve possível, pois além da existência das canas, a Piscina Municipal, que de quando em quando tem de substituir as águas, faz a sua descarga a céu aberto para aquela zona de canas, o que no verão cria charcos, e que por sua vez leva ao aparecimento de mosquitos, moscas, entre outros animais.-----

-----Tomou a palavra o Presidente da Câmara informando que esta situação é muito complexa, pelo terá de ser analisada a propriedade dos terrenos em que as mesmas canas se encontram, e se se tratar duma situação de propriedade pública, desde já informa os Serviços de que devem proceder à sua limpeza, no caso de ser propriedade particular devem os Serviços de proteção Civil ou de Proteção de Risco de Incêndio também atuar em conformidade, e notificar os proprietários para proceder à sua limpeza, e caso não o façam, deverá promover a sua execução coerciva.-----

-----Relativamente à questão das descargas das águas da Piscina Municipal quer esclarecer o Sr. Vereador Fernando Pardal que as águas são limpas, é água canalizada e portanto tratada, não são águas que possam envolver qualquer perigo para a Saúde. A questão da vala nunca aqui tinha sido sugerida, mas os Serviços irão ser informados para procederem à

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

verificação da situação em questão, porque não dever ser criadas ali situações de pântanos ou charcos, sendo certo que dada a velocidade com que saem, se admira da situação, mas o executivo Municipal não tinha conhecimento da mesma, contudo os Serviços da Divisão de Ambiente e Obras Municipais irão averiguar e proceder em conformidade. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Sétima** – O Vereador Fernando Pardal informou que, hoje dia 23 de fevereiro não podia deixar de relembrar que há 28 anos atrás morreu o Poeta Zeca Afonso, e isto nada tem de político, pois este Poeta é transversal a todos os Partidos Políticos, e todos gostam de Zeca Afonso, pelo que quer prestar-lhe aqui a sua homenagem.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----DO VEREADOR JOSÉ VERÍSSIMO-----

-----**Primeira** – O Vereador José Veríssimo informa que tudo o que o Sr. Vereador Fernando Pardal necessitar da sua parte estará à sua disposição, dando – lhe deste modo as boas vindas.

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Segunda** – O Vereador José Veríssimo informa que concorda plenamente como que o Vereador Aurélio Rocha afirmou acerca da atribuição do novo nome ao Parque de Jogos que se chamava Campo da Lagoa Grande e que passou a ser Complexo Desportivo Júlio Jorge Simões. Pretende, contudo reforçar essa ideia, porque também lhe toca muito, já que foi durante 25 anos atleta do Grupo Desportivo dos “Águias”, tendo – o sido pela mão do Sr. Júlio Simões. Desse modo, tendo sido um dos sócios Fundadores, o Sr. Júlio Simões, na sua opinião, foi um grande exemplo para o Associativismo do Concelho de Montemor-o-Velho, já que enquanto muitos dos clubes e associações do concelho tiveram alguns interregnos na sua vida, o Sr. Júlio Simões nunca deixou que isso acontecesse no Clube Desportivo dos “Águias”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Terceira** – O Vereador José Veríssimo informa que gostaria também de deixar aqui uma palavra à Filarmónica 25 de Setembro pela tomada de Posse da sua nova direção.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----DA VEREADORA ALEXANDRA FERREIRA-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----**Primeira** – A Vereadora Alexandra Ferreira informa que não pode deixar de dar as boas vindas ao Sr. Vereador Fernando Pardal, desejando-lhe que faça um bom trabalho durante o tempo que aqui vai estar como Vereador. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

-----**DA VEREADORA PAULA RAMA** -----

-----**Primeira** – A Vereadora Paula Rama informa que não pode deixar de saudar e dar as boas vindas ao Sr. Vereador Fernando Pardal, apesar de já o ter feito pessoalmente, também o quer fazer formalmente. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)** -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

----- **A3.1 RETIFICAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE** -----

----- **A UNIVERSIDADE DE COIMBRA, A PRIMELAYER E O MUNICÍPIO** --

----- **DE MONTEMOR-O-VELHO** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do assunto mencionado em epigrafe informa-se que o referido acordo já foi remetido a reunião de Câmara tendo o mesmo sido alvo de apreciação nos termos da Deliberação de Câmara no dia 1 de Dezembro de 2014 (anexo I).* -----

----- *Nesta sequência veio a Universidade de Coimbra, através da Divisão de Inovação e Transferências do Saber, remeter novamente o documento em apreço, tendo o mesmo sofrido umas ligeiras alterações.* -----

----- *Após a análise das referidas alterações, entendo ser de aceitar o referido Acordo de Colaboração.* -----

----- *Contudo, é do entendimento deste serviço que o Acordo de Colaboração Entre a Universidade de Coimbra, A PRIMELAYER e o Município de Montemor-o-Velho, seja remetido a Reunião de Câmara para aprovação (anexo 2).”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o Acordo de Colaboração Entre a Universidade de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

Coimbra, A PRIMELAYER e o Município de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)** -----

----- **1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

----- **1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)**-----

----- **1.1.1. MINUTA DE CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE** -----
----- **ELETRICIDADE PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ALIMENTADAS**-----
----- **EM BAIXA TENSÃO NORMAL BTN (LOTE 1), AO ABRIGO**-----
----- **DO ACORDO QUADRO DE ELETRICIDADE, CELEBRADO PELA** -----
----- **CENTRAL DE COMPRAS DO BAIXO MONDEGO"** -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----*"Na sequência da adjudicação, por despacho de 8 de Janeiro do corrente ano, da Prestação de Serviços, por ajuste directo, para "Fornecimento de electricidade para instalações eléctricas alimentadas em Baixa Tensão Normal BTN (Lote 1), ao abrigo do Acordo Quadro de Electricidade, celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego", à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., pelo valor de €229.909,73 + IVA, a mesma apresentou os documentos de habilitação constantes do art. 81.º do DL n.º 18/2008, de 29/1, (Código dos Contratos Públicos - CCP), tendo apresentado uma caução no montante de €11.495,49 (corresponde a 5% do valor contratual), através da Declaração de Seguro Caução nº 201502003 – apólice CA30003415, efectuado na seguradora Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., em 9 de Fevereiro do corrente ano.*-----

-----*Assim, e nessa sequência, informo que nos termos do art. 98.º do referido diploma legal, como a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no presente caso a Câmara Municipal, a aprovação da respectiva minuta.*-----

-----*Havendo, por isso, a necessidade da mesma ser aprovada, junto em anexo a minuta do citado contrato, para a sua devida aprovação pelo Executivo Municipal, em reunião de câmara, e verificar se o seu conteúdo está em conformidade com a decisão de contratar e a*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

de todos os documentos que o integram, nos termos do disposto no art.º 96º do diploma legal acima referido.-----

----- Acresce ainda que, de acordo com a informação dos Serviços de Contabilidade, em anexo, não existem Fundos Disponíveis para assunção desta despesa, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de Junho, que procedeu à sua regulamentação, nomeadamente os art.ºs 8º, 9º e 11º da Lei nº8/2012, de 21/02 e os art.ºs 7º e 22º do DL nº 127/2012, de 21/06.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a Minuta do Contrato por ajuste direto de “Fornecimento de eletricidade para instalações elétricas alimentadas em Baixa Tensão Normal BTN (Lote 1), ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego”, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.1.2. MINUTA DE CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE
ELETRICIDADE PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ALIMENTADAS
EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL BTE (LOTE 2), AO ABRIGO
DO ACORDO QUADRO DE ELETRICIDADE, CELEBRADO PELA
CENTRAL DE COMPRAS DO BAIXO MONDEGO”** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência da adjudicação, em reunião de câmara de 12 de Janeiro do corrente ano, da Prestação de Serviços, por Concurso Público, para “Fornecimento de electricidade para instalações eléctricas alimentadas em Baixa Tensão Especial BTE (Lote 2), ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego”, à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., pelo valor de €191.903,66 + IVA, a mesma apresentou os documentos de habilitação constantes do art. 81º do DL n.º 18/2008, de 29/1, (Código dos Contratos Públicos - CCP), tendo apresentado uma caução no montante de €9.595,18 (corresponde a 5% do valor contratual), através da Declaração de Seguro Caução

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

n.º 201502002 – apólice CA30003415, efectuado na seguradora Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., em 9 de Fevereiro do corrente ano. -----

-----Assim, e nessa sequência, informo que nos termos do art. 98.º do referido diploma legal, como a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no presente caso a Câmara Municipal, a aprovação da respectiva minuta. -----

-----Havendo, por isso, a necessidade da mesma ser aprovada, junto em anexo a minuta do citado contrato, para que, nos termos do disposto no art.º 96º do diploma legal acima referido, verificar se o seu conteúdo está em conformidade com a decisão de contratar e a de todos os documentos que o integram, e, conseqüentemente, a sua devida aprovação pelo Executivo Municipal, em reunião de câmara. -----

-----Mais informo que, de acordo com o despacho do Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças, Dr. Miguel Felgueiras, de 05-02-2015 não existem Fundos Disponíveis para assunção desta despesa, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de Junho, que procedeu à sua regulamentação, nomeadamente as art.ºs 8º, 9º e 11º da Lei nº8/2012, de 21/02 e os art.ºs 7º e 22º do DL nº 127/2012, de 21/06.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a Minuta do Contrato por ajuste direto de “Fornecimento de eletricidade para instalações elétricas alimentadas em Baixa Tensão Especial BTE (Lote 2), ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego”, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

**1.1.3. MINUTA DE CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE -----
ELETRICIDADE PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ALIMENTADAS-----
EM MÉDIA TENSÃO MT (LOTE 3), AO ABRIGO DO -----
ACORDO QUADRO DE ELETRICIDADE, CELEBRADO PELA -----
CENTRAL DE COMPRAS DO BAIXO MONDEGO” -----**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da adjudicação, em reunião de câmara de 12 de Janeiro do corrente ano, da Prestação de Serviços, por Concurso Público, para “Fornecimento de electricidade para instalações eléctricas alimentadas em Média Tensão MT (Lote 3), ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego”, à empresa EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., pelo valor de €177.438,86 + IVA, a mesma apresentou os documentos de habilitação constantes do art. 81º do DL n.º 18/2008, de 29/1, (Código dos Contratos Públicos - CCP), não sendo exigida a prestação de caução, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP.* -----

----- *Assim, e nessa sequência, informo que nos termos do art. 98.º do referido diploma legal, como a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no presente caso a Câmara Municipal, a aprovação da respectiva minuta.* -----

----- *Havendo, por isso, a necessidade da mesma ser aprovada, junto em anexo a minuta do citado contrato, para que, nos termos do disposto no art.º 96º do diploma legal acima referido, verificar se o seu conteúdo está em conformidade com a decisão de contratar e a de todos os documentos que o integram, e, conseqüentemente, a sua devida aprovação pelo Executivo Municipal, em reunião de câmara.* -----

----- *Mais informo que, de acordo com o despacho do Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças, Dr. Miguel Felgueiras, de 05-02-2015 não existem Fundos Disponíveis para assunção desta despesa, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de Junho, que procedeu à sua regulamentação, nomeadamente os art.ºs 8º, 9º e 11º da Lei nº8/2012, de 21/02 e os art.ºs 7º e 22º do DL nº 127/2012, de 21/06.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a Minuta do Contrato por ajuste direto de “Fornecimento de electricidade para instalações eléctricas alimentadas em Média Tensão MT (Lote 3), ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego”,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.1.4. MINUTA DO 1º CONTRATO ADICIONAL DA EMPREITADA,--

----- POR CONCURSO PÚBLICO, PARA "CONSERVAÇÃO -----

----- REPARAÇÃO DE ESTRADAS, ARRUAMENTOS E CAMINHOS -----

----- MUNICIPAIS: FREGUESIAS DE ARAZEDE, LICEIA E SANTO VARÃO-

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência da adjudicação, em reunião de câmara de 26.1.2015, dos Trabalhos a Mais relativos ao contrato de empreitada, por concurso público, para: "Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Arazede, Liceia e Santo Varão", à empresa Construções J.J.R. & Filhos, SA., no valor total de €23.026,50 + IVA, sendo que se trata de Trabalhos a Mais a realizar na Freguesia de Arazede, no valor de €12.792,50 + IVA e na Freguesia de Liceia, no valor de €10.234,00 + IVA, o que totaliza a importância atrás referida, veio a citada empresa apresentar os documentos de habilitação constantes do art. 81º do DL n.º 18/2008, de 29/1 (Código dos Contratos Públicos - CCP).-----

----- Igualmente, prestou caução no montante de €2.302,65 (corresponde a 10% do valor contratual), através da Garantia Bancária nº 962300488015966, efectuada no Banco SANTANDER TOTTA, SA, em 5-2-2015. -----

----- Assim, e nessa sequência, informo que nos termos do art. 98.º do referido diploma legal, como a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no presente caso a Câmara Municipal, a aprovação da respectiva minuta.-----

----- Havendo, por isso, a necessidade da mesma ser aprovada, junto em anexo a minuta do citado contrato, para a sua devida aprovação pelo Executivo Municipal, em reunião de câmara, e verificar se o seu conteúdo está em conformidade com a decisão de contratar e a de todos os documentos que o integram, nos termos do disposto no art.º 96º do diploma legal acima referido.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

----- Acresce ainda que, de acordo com a informação dos Serviços de Contabilidade, em anexo, não existem Fundos Disponíveis para assunção desta despesa, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de Junho, que procedeu à sua regulamentação, nomeadamente os art.ºs 8º, 9º e 11º da Lei nº8/2012, de 21/02 e os art.ºs 7º e 22º do DL nº 127/2012, de 21/06. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a Minuta do 1º Contrato Adicional da Empreitada, por concurso público, para “Conservação Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Arazede, Liceia e Santo Varão, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)** -----

----- **1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)** -----

----- Ausentou-se neste ponto a Vereadora Paula Rama. -----

----- **1.3.1. PROTOCOLO DE ESTÁGIO/FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE--**
 ----- **TRABALHO DO CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE** -----
 ----- **ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM A ESCOLA PROFISSIONAL DE --**
 ----- **MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 11.12.2014, sob referência n.º 204/JF (doc. I em anexo), solicitou a Associação Diogo de Azambuja, através da Escola Profissional de Montemor-o-Velho, colaboração para acolhimento dos formandos Laís Melo e Gonçalo Silva (doc. II e III em anexo), para a realização de estágio, em contexto de trabalho, do Curso Profissional de Técnico de Organização de Eventos, com vista à sua integração socioprofissional, de 19 de fevereiro a 23 de abril de 2015.

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1. O estágio não é remunerado e os alunos encontram-se abrangidos pelo seguro escolar. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----2. Não obstante a realização dos estágios curriculares não acarretarem custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. Este acordo/protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----3. Face tudo o acima exposto, dado que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, manifestou o seu interesse, e a conveniência para o serviço na aceitação dos estágios, observada a área do aprendizado proposto, foi designada a Responsável pela Subunidade Orgânica de Cultura e Turismo da autarquia, Sandra Andreia Dias Madeira Lopes, para monitorizar/acompanhar os alunos estagiários. -----

-----Observada a data de início da realização do estágio sugerida, por motivos imperiosos e de agilização do processo, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal assinará os protocolos, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, aprovando os Protocolos de Estágio/Formação em Contexto de Trabalho com a Associação Diogo de Azambuja/Escola Profissional de Montemor-o-Velho, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata. -----

-----Voltou a fazer parte da Reunião a Vereadora Paula Rama. -----

-----1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC) -----

-----1.5. CONTABILIDADE (SC) -----

----- 1.5.1. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO --
----- PLURIANUAL - CONTRATO DE EMPREITADA DE "REDE DE -----
----- ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE A (REDES) – CONCLUSÃO” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “No seguimento do solicitado por V. Exa. relativamente ao assunto em epígrafe, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- 1. Conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local;-----

----- 2. O compromisso para o contrato em causa, foi efetuado em 28/11/2014, pelos seguintes montantes (IVA incluído): -----

----- a) Ano económico de 2014: 25.059,25€-----

----- b) Ano económico de 2015: 238.505,81€-----

----- 3. A cláusula 3.ª (Cabimento e Compromisso) da minuta do contrato da empreitada, aprovada por deliberação de reunião de Câmara Municipal de 15/12/2014, da qual se junta cópia, refere que “3.3 - A despesa de €225.005,48 + IVA, fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2015” estando ainda definido que “3.4 – A realização da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2015, será presente para autorização à Sessão Ordinária de Fevereiro da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho.”. -----

----- 4. Face ao exposto e para cumprimento do explanado no ponto anterior, deve ser presente à próxima Sessão da Assembleia Municipal, a assunção do compromisso plurianual para o ano económico de 2015, para a despesa referente ao contrato em causa, no montante de €238.505,81 atendendo a que se trata de um compromisso plurianual não enquadrável na autorização genérica concedida para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal, aprovada na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2013, para vigorar no ano económico de 2014.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização da assunção do compromisso plurianual para o ano económico de 2015. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.5.2. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO --

----- PLURIANUAL - CONTRATO DE EMPREITADA DE "REDE DE -----

----- ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE D (REDES GORDOS -----

----- E ZAMBUJEIRO)" -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“No seguimento do solicitado por V. Exa. relativamente ao assunto em epígrafe, serve o presente para informar o seguinte: -----

-----1. Conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local; -----

-----2. O compromisso para o contrato em causa, foi efetuado em 03/12/2014, pelos seguintes montantes (IVA incluído): -----

-----a) Ano económico de 2014: 9.836,37€ -----

-----b) Ano económico de 2015: 255.052,97€ -----

-----3. A cláusula 3.ª (Cabimento e Compromisso) da minuta do contrato da empreitada, aprovada por deliberação de reunião de Câmara Municipal de 15/12/2014, da qual se junta cópia, refere que “A despesa de €240.616,01 + IVA, fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2015. A realização da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2015, será presente, para autorização, à Sessão Ordinária de Fevereiro da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho.”. -----

-----4. Face ao exposto e para cumprimento do explanado no ponto anterior, deve ser presente à próxima Sessão da Assembleia Municipal, a assunção do compromisso plurianual

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

para o ano económico de 2015, para a despesa referente ao contrato em causa, no montante de €255.052,97 atendendo a que se trata de um compromisso plurianual não enquadrável na autorização genérica concedida para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal, aprovada na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2013, para vigorar no ano económico de 2014.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização da assunção do compromisso plurianual para o ano económico de 2015. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.5.3. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE -----
 ----- AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA -----
 ----- COMPROMISSOS PLURIANUAIS” - LISTAGEM DE -----
 ----- COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS ENTRE -----
 ----- 24/11/2014 E 31/01/2015. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da deliberação de reunião de Câmara de 16 de dezembro de 2013, foi aprovada em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2013 a “autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para no ano de 2014” no que respeita a assunção de compromissos plurianuais, em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso). -----

----- Assim e em cumprimento do ponto 3.º da informação dos serviços que serviu de base à deliberação em causa, “em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida” informa-se que entre 24 de novembro e 31 de dezembro de 2014 não existem compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização genérica concedida, conforme listagem que se anexa. -----

----- Mais se informa que igual procedimento foi adotado em relação ao ano económico de 2015, de acordo com deliberação tomada em reunião de Câmara de 01 de dezembro de 2014,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

submetida e aprovada em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 18 de dezembro de 2014, sendo que entre 1 e 31 de janeiro de 2015 não existem compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização genérica concedida. -----

-----Esta informação deve ser submetida à próxima Sessão da Assembleia Municipal para conhecimento.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento da listagem dos compromissos plurianuais assumidos entre 24 de novembro de 2014 e 31 de janeiro de 2015, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, e deliberou por unanimidade remeter o presente assunto à Assembleia Municipal, para conhecimento. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

1.5.4. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO ----

PARA O ANO 2015 -----

-----Foi presente uma informação do Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Miguel Felgueiras que a seguir se transcreve: -----

-----“Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 12 de janeiro de 2015, foi aprovado por unanimidade o novo Regulamento de Fundos de Maneio do Município de Montemor-o-Velho.- -----

-----Assim, e nos termos do disposto do art.º 7 do referido Regulamento – Constituição do Fundo de Maneio – compete à Divisão de Administração Geral e Finanças (DGAF), anualmente, no início do ano económico, propor a constituição dos Fundos de Maneio (FM), elaborando para tal um mapa de FM, por dotação orçamental. -----

-----O valor inicial e anual dos FM, a constituir para cada ano, é calculado de acordo com as necessidades de cada serviço municipal, tendo a DGAF, no início do mês de fevereiro, auscultado os seguintes responsáveis: -----

----- Anita Raquel Madaleno Oliveira, Gabinete da Presidência; -----

----- Hélder António Simões Araújo, responsável do Serviço Municipal de Proteção Civil; ---

----- Sandra Andreia Dias Madeira Lopes, responsável da Subunidade Orgânica de Cultura e Turismo e Subunidade Orgânica de Educação e Ação Social; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

----- José António da Costa Pinheiro, responsável da Subunidade Orgânica de Juventude e Desporto; -----

----- Maria da Graça Correia Batista Pinto, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial; -----

----- Isabel Jesus Maurício Quinteiro, Chefe da Divisão de Ambiente e Obras e Municipal.

De acordo com a informação obtida, foram preenchidos os Mapas de Constituição de Fundos de Maneio, nos termos do ANEXO I ao Regulamento de Fundos de Maneio do Município de Montemor-o-Velho, para: -----

----- Gabinete de Apoio ao Presidente: Montante Anual Atribuído: 3.600,00€; Responsável: Anita Raquel Madaleno Oliveira; -----

----- Serviço Municipal de Proteção Civil; Montante Anual Atribuído: 19.500,00€; Responsável: Hélder António Simões Araújo; -----

----- Divisão de Administração Geral e Finanças; Montante Anual Atribuído: 1.800,00€; Responsável: José Miguel da Rosa Felgueiras; -----

----- Subunidade Orgânica de Educação e Ação Social e Subunidade Orgânica de Cultura e Turismo: Montante Anual Atribuído: 6.000,00€; Responsável: Sandra Andreia Dias Madeira Lopes; -----

----- Subunidade Orgânica de Juventude e Desporto; Montante Anual Atribuído: 5.940,00; Responsável: José António Costa Pinheiro; -----

----- Divisão de Planeamento e Gestão Territorial; Montante Anual Atribuído: 840,00€; Responsável: Maria da Graça Correia Batista Pinto; -----

----- Divisão de Ambiente e Obras Municipais; Montante Anual Atribuído: 28.740,00€; Responsável: Isabel Jesus Maurício Quinteiro. -----

----- Assim, propõe-se que a CÂMARA MUNICIPAL delibere aprovar a constituição dos fundos de maneio de acordo a presente informação. -----

----- Mais informo que não existem fundos disponíveis.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a constituição dos fundos de maneio, nos termos constantes na informação do Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----**1.6. TESOURARIA (ST)**-----

----- **1.6.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA** -----

-----Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 16 de fevereiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 1.441.610,53€ (um milhão, quatrocentos e quarenta e quarenta e um mil, seiscentos e dez euros e cinquenta e três cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 108.481,37€ (cento e oito mil, quatrocentos e oitenta e um euros e trinta e sete cêntimos).-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)**-----

-----**1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)**-----

-----**2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)**-----

-----**2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)**-----

----- **2.1.1. PROPOSTA DE REGULAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO**-----

----- **- RESULTADO DA APRECIÇÃO PÚBLICA**-----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----*“Na sequência da deliberação do Executivo Municipal datada de 15 de dezembro de 2014, a proposta do Regulamento das Bolsas de Estudo foi colocada à discussão pública por um período de trinta dias e submetida à consideração das seguintes entidades representativas do interesse em causa:*-----

-----*. Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho;*-----

-----*. Associação Diogo de Azambuja;*-----

-----*. Juntas de Freguesia do concelho de Montemor-o-Velho.*-----

-----*Durante o período de inquérito público aberto nos termos dos números 1 e 2, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que decorreu entre 24 de dezembro de 2014 e 9 de fevereiro de 2015, não foram recebidas quaisquer propostas e/ou sugestões de alteração.*-----

-----*Não obstante, foi verificado pelos serviços a necessidade de proceder a algumas correções, nomeadamente:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

----- • a falta de uma legenda (H - Valor patrimonial da habitação) nas fórmulas de cálculo constantes no Anexo (alíneas a) e b) do ponto 1); -----

----- • as de ordem ortográfica que em nada alteram o teor do regulamento e que se encontram assinaladas no exemplar em anexo. -----

----- Assim, deverá a proposta do Regulamento em causa ser remetida para reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea k), do número 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro para, subsequentemente ser submetida a sessão da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea g), do número 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter a Proposta de Regulamento das Bolsas de Estudo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.2. AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ANO LETIVO 2014/2015 -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinados aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipação para fazer face às despesas escolares do aluno, relacionadas com o prosseguimento da escolaridade e no sentido de promover a igualdade de oportunidades e sucesso escolar. -----

----- Para efeitos de concessão de benefícios e subsídio escolar é fixado anualmente, pelo Ministério da Educação, o limite máximo de capitação do agregado familiar. -----

----- Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/89, de 28 de dezembro bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º (Competências Materiais), “compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”. -----

----- Para o presente ano letivo (2014/2015) mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo Despacho n.º 18987/2009, publicado no

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

Diário da República, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 14368-A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de setembro, 11886-A/2012 de 6 de setembro e 11861/2013 de 12 de setembro e 11306-D/2014 de 8 de setembro.

-----A atribuição dos auxílios económicos estará assim associada às capitações efetuadas pela Segurança Social para efeitos de atribuição do abono de família, de acordo com o seguinte: -----

----- • Escalão A – alunos inseridos no 1.º escalão do abono de família;-----

----- • Escalão B – alunos inseridos no 2.º escalão do abono de família;-----

-----Verificaram os Serviços a entrada de um total de 185 processos de candidatura, que, após uma análise cuidada, foram distribuídos da seguinte forma: -----

----- • Escalão A – 81 processos-----

----- • Escalão B – 73 processos-----

----- • Sem atribuição – 31 processos (por falta de documentação solicitada e/ou por estarem inseridos num escalão superior ao previsto para atribuição dos auxílios económicos)

Considerando o estipulado no Anexo III do Despacho n.º 11306-D/2014 de 8 de setembro, sugere-se para o presente ano letivo que os valores de participação do Escalão A e do Escalão B sejam atualizados, nos termos da legislação supra referida.-----

-----Assim, propõe-se a atribuição de 45,80€ para o Escalão A e 22,90€ para o Escalão B, conforme consta no quadro n.º 1, que apresenta também o mapa comparativo entre os dois anos letivos. -----

-----Quadro n.º 1 -----

Escalões	N.º Alunos			Valor Atribuído		
	2013/2014	2014/2015	Variação	2013/2014	2014/2015	Variação
Escalão A	90	81	-9	4.122,00 €	3.709,80 €	- 412,20 €
Escalão B	91	73	-18	2.083,90 €	1.671,70 €	- 412,20 €
S/Direito	16	31	15	- €		- €
TOTAIS	197	185	-12	6.205,90 €	5.381,50 €	- 824,40 €

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----No entanto, e tendo em consideração a atual conjuntura sócio-económica e a promoção da igualdade de oportunidades, foi entendido superiormente, num esforço financeiro acrescido para a autarquia, e tendo em atenção que está previsto nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2015 (AMR com a classificação 2/212/2014/5006, com uma dotação previsional de 15.000,00€ na Classificação Orçamental 02/040802) reforçar os valores propostos atrás referidos para o presente ano letivo, em 24,20€/aluno para o Escalão A e 22,10€/aluno para o Escalão B, obviando, assim, os encargos com a educação dos agregados familiares carenciados do concelho, o que irá implicar um reforço financeiro que se traduzirá em 3.573,50€.”-----

----- Quadro n.º 2 -----

Escalões	N.º Alunos	Ano Letivo 2014/2015		
		Valor Escalão	Valor Reforço	TOTAL
Escalão A	81	3.709,80 €	1.960,20 €	5.670,00 €
Escalão B	73	1.671,70 €	1.613,30 €	3.285,00 €
TOTAIS	154	5.381,50 €	3.573,50 €	8.955,00 €

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição dos valores de comparticipação para o Escalão A de 70,00€ (45,80€, acrescido do reforço de 24,20€) e para o Escalão B de 45,00€ (22,90€, acrescido do reforço de 22,10€) para os Auxílios Económicos referente ao ano letivo 2014/2015, cujo valor total é 8.955,00€.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.1.3. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE TARIFA ESPECIAL

FAMILIAR REQUERIDA POR LUÍS MIGUEL GOMES MORAIS

----- O presente ponto foi retirado da Ordem do Dia. -----

2.1.4. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE TARIFA ESPECIAL

FAMILIAR REQUERIDA POR JOÃO ANTÓNIO PERALTA DE

ALMEIDA

----- O presente ponto foi retirado da Ordem do Dia. -----

2.1.5. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE TARIFA SOCIAL

REQUERIDA POR MARIA VENILDE DA COSTA SIMÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“No âmbito do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, somos a informar: -----

-----Foi requerido o tarifário social por Maria Venilde da Costa Simões, residente na Rua José Rama Bernardes, nº 3, Chãs de Cima, Carapinheira, de acordo com o estabelecido na alínea a), do nº1, do Artigo 79º do referido Regulamento. -----

-----Após análise do requerimento e dos documentos apresentados, verificou-se que a requerente se enquadra nos requisitos estabelecidos no referido Regulamento, nomeadamente: -----

-----Outros consumidores cujo rendimento “per capita” do agregado familiar, seja igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional, pelo que se propõe a atribuição do Tarifário Social a Maria Venilde da Costa Simões, propondo-se ainda que a mesma seja remetida a reunião do Executivo Municipal para aprovação.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade atribuir a Tarifa Social a Maria Venilde da Costa Simões.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.6. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE -----

----- TARIFA SOCIAL REQUERIDA POR NAZARÉ GOMES CORREIA -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“No âmbito do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, cumpre-me informar:--

-----Foi requerido o Tarifário Social por Nazaré Gomes Correia, residente na Rua das Quintas, Canto das Melas, Meãs do Campo, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 79.º do referido Regulamento. -----

-----Após a análise do requerimento e dos documentos apresentados, verificou-se que a família não se enquadra nos requisitos estabelecidos no Regulamento, dado que beneficia de um rendimento per capita superior ao previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 79.º do referido Regulamento (pensão social de velhice ou invalidez cujo rendimento per capita do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social em vigor (199,53€) pelo que se propõe

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

o indeferimento da atribuição do Tarifário Social a Nazaré Gomes Correia, propondo-se ainda que esta seja remetida a reunião de Executivo Municipal para deliberação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade indeferir a atribuição do Tarifário Social a Nazaré Gomes Correia, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.7. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE -----

----- TARIFA SOCIAL REQUERIDA POR JOÃO ANTÓNIO PERALTA -----

----- DE ALMEIDA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, somos a informar:-----

----- Foi requerido o Tarifário Social, por João António Peralta de Almeida, residente na Rua Prof. Dr. António Carlos Magalhães Mateus, n.º 66, Formoselha, Santo Varão, de acordo com o estabelecido na alínea a), do n.º 1, do artigo 79º do referido Regulamento. -----

----- Após análise do requerimento e dos documentos apresentados, verificou-se que o requerente não se enquadra em nenhuma das condições previstas no Artigo 79º do Regulamento, nomeadamente: -----

----- “Serem beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI)” -----

----- “Serem beneficiários de Pensão Social de Velhice ou Invalidez cujo rendimento “per capita” do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social”. -----

----- “Outros consumidores cujo rendimento “per capita” do agregado familiar seja igual ou inferior a 50% do Salário Mínimo Nacional”. -----

----- Assim propõe-se o indeferimento do Tarifário Social a João António Peralta de Almeida, propondo-se ainda que o mesmo seja remetido a reunião do Executivo Municipal para aprovação.”

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade indeferir a atribuição da Tarifa Social a João António Peralta de Almeida, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.8. PROPOSTA DE PAGAMENTO EM 6 PRESTAÇÕES DAS -----
----- FATURAS EM ATRASO RELATIVAS AO CONSUMO DE ÁGUA, -----
----- REQUERIDO POR SANDRA ISABEL LEITÃO GARROTE -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“No que concerne à situação supra citada cumpre-me informar:-----

----- *Na sequência do pedido de pagamento em prestações das faturas em atraso relativas ao consumo de água, a requerente foi notificada no sentido de proceder à entrega da documentação necessária à avaliação da situação socioeconómica da família, nos termos do C.P.A em 29/09/2014 cujo prazo terminou no dia 13 de outubro do mesmo ano. Contudo, como não se verificou a entrega da documentação foi proposto pelos serviços que o pedido fosse rejeitado, sendo a requerente informada do mesmo.*-----

----- *Após notificação a família procedeu à entrega da documentação necessária, viabilizando a instrução do pedido efetuado, pelo que se propõe, o pagamento do montante da dívida em 6 prestações mensais acrescidas dos juros de mora conforme consta da informação da Secção de Taxas e Licenças em anexo, de acordo com o estipulado no n.º1 do Artigo 84.º no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, propondo-se ainda que esta seja remetida a reunião de Executivo Municipal para aprovação.”*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o pagamento em seis prestações das faturas em atraso relativas ao consumo de água, requerido por Sandra Isabel Leitão Garrote, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.9. PROPOSTA DE PAGAMENTO EM 4 PRESTAÇÕES DAS -----
----- FATURAS EM ATRASO RELATIVAS AO CONSUMO DE ÁGUA, -----
----- REQUERIDO POR ANTÓNIO DE JESUS FERNANDES -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Relativamente à situação supra citada cumpre-me informar:-----

-----*O agregado familiar é composto por um casal de idosos beneficiários de pensão de reforma de velhice;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----O munícipe efetuou um pedido de pagamento em prestações mensais da fatura relativa ao consumo de água referente ao mês de setembro de 2014, dado ter-se verificado um consumo excessivo de água, motivado por uma rotura existente na rede;-----

-----Face ao exposto e considerando o valor elevado da fatura em referência, foi acordado com o munícipe o pagamento da dívida no montante de 351,81€, nos seguintes termos: -----

----- 1- Dado não se tratar de uma situação de vulnerabilidade social, mas considerando o montante elevado da dívida e ainda o facto de ser decorrente de uma rotura existente na rede;

----- 2 - Propõe-se que o pagamento do montante em dívida seja efetuado em 4 prestações mensais, acrescidas dos juros de mora conforme consta da informação da Secção de Taxas e Licenças em anexo, de acordo com o estipulado no n.º2 do Artigo 84.º no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, propondo-se ainda que esta seja remetida a reunião de Executivo Municipal para aprovação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o pagamento em quatro prestações das faturas em atraso relativas ao consumo de água, requerido por António de Jesus Fernandes, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.1.10. PROGRAMA DE TELEASSISTÊNCIA-----

----- PRORROGAÇÃO ATÉ AGOSTO DE 2015-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“No que concerne ao programa de Teleassistência cumpre-me informar:-----

-----No âmbito da CIM-BM a Câmara Municipal em parceria com outros municípios, implementou o serviço de Teleassistência, no sentido de promover a permanência dos/as idosos/as e pessoas em situação de dependência no seu domicílio, evitando ou retardando a necessidade de recurso à institucionalização, contribuindo para a sua qualidade de vida e dignidade humana. -----

-----O programa teve início com a celebração do Protocolo de Colaboração com a Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego, aprovado em reunião de Câmara de 14 de novembro de 2012, por um período de um ano renovável por iguais períodos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----O Regulamento do referido Programa bem como os respetivos custos foi aprovado em reunião de Executivo Municipal de 25 de março de 2013, sendo igualmente deliberado que o programa iria funcionar até agosto de 2014. -----

-----Posteriormente o referido regulamento foi aprovado definitivamente na sessão ordinária de Assembleia Municipal de 29 de abril de 2013. -----

-----Considerando que este programa tem proporcionado apoios adequados às necessidades dos utentes motivadas pela diminuição de redes de solidariedade familiar e do aumento das situações de dependência decorrentes de idade, doença prolongada, convalescença, incapacidade, isolamento ou em situação de vulnerabilidade social agravada, o grau de satisfação dos utilizadores é muito bom. -----

-----Assim, de acordo com o estipulado na cláusula 7.ª do referido protocolo celebrado com a Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego, no âmbito do Programa de Teleassistência, propõe-se a prorrogação do mesmo até agosto de 2015. -----

-----Cumpre-me ainda informar que o programa se encontra em funcionamento pelo que se propõe o pagamento relativo ao ano de 2014 (meses de setembro, outubro, novembro e dezembro) num total de 1 415,40€. -----

-----No que concerne ao ano de 2015 os encargos inerentes ao funcionamento do programa serão de cerca de 2 958,00€. Os custos referentes a 2014 e os encargos previstos para 2015 perfazem um total de 4 373, 40€ pelo que se propõe que esta proposta seja remetida a reunião de Executivo Municipal para aprovação.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação do Protocolo celebrado com a Comunidade Intermunicipal, no âmbito do Programa de Teleassistência, até agosto de 2015. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)-----

----- 2.2.1. PROPOSTA DE REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL A -----

----- ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES-----

----- PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL -----

----- – RESULTADO DA APRECIÇÃO PÚBLICA-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da deliberação do Executivo Municipal datada de 15 de dezembro de 2014 sobre a proposta de Regulamento do Apoio Municipal a Associações, Colectividades e Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Montemor-o-Velho, esta foi assim colocada à discussão pública por um período de trinta dias e submetida à consideração das seguintes entidades representativas do interesse em causa: -----*

----- . Associação de Folclore e Etnografia da Região do Mondego; -----

----- . Associação Nacional de Teatro de Amadores; -----

----- . Conservatório de Música de Coimbra; -----

----- . Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto; -----

----- . Direção Regional da Cultura do Centro; -----

----- . Federação de Filarmónicas do Distrito de Coimbra; -----

----- . Federação do Folclore Português; -----

----- . Fundação INATEL; -----

----- . Instituto Politécnico de Coimbra; -----

----- . Juntas de Freguesia; -----

----- . Conselho Local de Ação Social; -----

----- . Universidade de Coimbra; -----

----- . Associações concelhias. -----

----- Durante o período de inquérito público aberto nos termos dos n.º 1 e 2, art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que decorreu entre 31 de dezembro de 2014 e 11 de fevereiro de 2015, foram recebidas as seguintes sugestões que foram objeto de apreciação da comissão para revisão do regulamento de apoio municipal a associações, coletividades e instituições particulares de solidariedade social, constituída na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 24 de março de 2014:-----

----- (1) Confederação Portuguesa das Colectividades de Cultura, Recreio e Desporto (CPCCRD) e-mail sob o registo n.º 69 de 5/1/2015 com modelo de protocolo, enquanto contributo ao constante na al. c), n.º 2, art. 8º, no que diz respeito ao ‘apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos’. Foi do entender da comissão que o modelo proposto não

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

terá que constar em regulamento. Porém, será de considerar quando for oportuno. Assim sendo, decidiu a comissão não proceder a qualquer alteração ao regulamento; -----

----- (2) Direcção Regional de Cultura do Centro, ofício sob o registo n.º 270 de 12/01/2015 dando conhecimento que nada tem a opor ou acrescentar à proposta de regulamento; -----

----- (3) Rancho Folclórico da Carapinheira, e-mail sob o registo n.º 365 de 14/01/2015 propondo alterações nos art. 3º (Registo Municipal) e 4º (Atualização do Registo Municipal).

Tendo em conta as propostas de alteração foi do entender da comissão: -----

----- . O n.º 2 do art. 3º tem como objeto elencar os documentos obrigatórios para efeitos de registo municipal, não ficando obrigadas as associações/instituições de os entregar periodicamente, apenas se forem sujeitos a alguma alteração. Assim sendo, decidiu a comissão não proceder a qualquer alteração ao regulamento; -----

----- . Relativamente à inclusão de '(...) autorização para consulta direta;' na al. j), n.º 2, art. 3º parece à comissão pertinente já que deve ser estimulada esta ação para agilização dos procedimentos administrativos; -----

----- . Quanto à referência específica dos documentos que constam nas al. g), h) e i) do n.º 2 e n.º 1 do art. 4º para entrega e efeitos de atualização de Registo Municipal, é da opinião da comissão que não devem constar conforme sugerido, em virtude de poder haver outros documentos igualmente sujeitos a comunicação. Assim sendo, decidiu a comissão não proceder a qualquer alteração à proposta de regulamento; -----

----- (4) Casa do Povo de Abrunheira, ofício sob o registo n.º 806 de 30/01/2015 propondo alterações nos art. 7º (Apoios), 12º (Carteira Municipal de Espetáculos), 13º (Abertura), 16º (Apresentação das candidaturas), 18º (Mérito) e no Anexo. Tendo em conta as propostas de alteração é do entender da comissão que: -----

----- . A proposta de alteração ao art. 7º não é pertinente no entender da comissão porque a diferenciação entre Atividade Regular e Atividades Pontuais consta dos art. 8º e 11º, respetivamente. O estabelecimento de um limite temporal não é fator diferenciador entre as mesmas, na medida em que uma atividade pontual pode decorrer num período alargado de tempo. Assim sendo, decidiu a comissão não proceder a qualquer alteração à proposta de regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23**

----- . A proposta de alteração ao art. 12º não julga a comissão atendível na medida em que versa sobre o número de espetáculos e não sobre a forma de operacionalização. Assim sendo, decidiu a comissão não proceder a qualquer alteração ao regulamento; -----

----- . Relativamente à definição do período de abertura, conforme sugerido na análise do art. 13º para que fique estipulado em regulamento, julga a comissão não ser de aceitar na medida em que não só poderão existir procedimentos administrativos que condicionarão o curso dos trabalhos como, por outro lado, sempre que o período de candidaturas for aberto por deliberação do Executivo, as associações/instituições são notificadas em conformidade. Assim sendo, decidiu a comissão não proceder a qualquer alteração à proposta de regulamento; -----

----- . Na opinião da comissão a proposta de alteração ao art. 16º não deve ser atendível, já que a limitação de duas candidaturas por ano civil prende-se com uma opção política relacionada com a disponibilidade financeira do Município. Assim sendo, decidiu a comissão não proceder a qualquer alteração à proposta de regulamento; -----

----- . No entender da comissão, as questões levantadas acerca do art. 18º não devem ser atendidas por duas ordens de razões: os conceitos que irão presidir à avaliação do mérito dos projetos apoiados são objetivos. Por outro lado, a criação de uma 'comissão independente' além da sua discutível funcionalidade iria substituir o trabalho técnico municipal na área em apreço, sendo essa ação consagrada nos seus conteúdos funcionais. Assim sendo, decidiu a comissão não proceder a qualquer alteração à proposta de regulamento; -----

----- . No que diz respeito à proposta apresentada acerca da definição constante no anexo (ponto B.i.) a nomenclatura apresentada, embora mais precisa, não se traduz, necessariamente, num melhor instrumento de análise. É do entender da comissão que a nomenclatura que consta na proposta de regulamento tem no seu âmago as características base necessárias à sua classificação. Assim sendo, decidiu a comissão não proceder a qualquer alteração à proposta de regulamento; -----

----- . Tendo em conta a proposta apresentada para o anexo (ponto B.ii.) é do entendimento da comissão que a fórmula de cálculo prevista na proposta de regulamento para as candidaturas na área do teatro atende, de forma ponderada, às várias variáveis referenciadas,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

ou seja, quantitativas, financeiras e qualitativas. Assim sendo, decidiu a comissão não proceder a qualquer alteração à proposta de regulamento; -----

----- . Relativamente ao apontado sobre o anexo (ponto B.iv.) o que se pretendeu foi permitir a apresentação de candidaturas noutras áreas para além das que estão pré-definidas e dada a sua diversidade não poderão ser objetivadas, sendo exemplos projetos na área da cultura e recreio de carácter educativo, ambiental, entre outros. Assim sendo, decidiu a comissão não proceder a qualquer alteração à proposta de regulamento; -----

----- . No que concerne ao apontado em vi., vii. e viii. da exposição em apreço retoma, igualmente, o indicado anteriormente. Assim sendo, decidiu a comissão não proceder a qualquer alteração à proposta de regulamento. -----

----- Ainda relativamente ao Regulamento do Apoio Municipal a Associações Culturais, Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social, foi verificado pelos serviços a necessidade de se proceder a algumas correções de ordem ortográfica, que em nada alteram o teor da proposta de regulamento e que se encontram assinaladas no exemplar em anexo. Assim sendo, decidiu a comissão proceder às correções ortográficas referidas. -----

----- Assim, deverá a proposta do Regulamento em causa ser remetida para a reunião do Executivo Municipal, nos termos da al. K), do n.º 1, do art. 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro para, subsequentemente ser submetida a sessão da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na al. g), do n.º 1, do art. 25.º do mesmo diploma legal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter a Proposta de Regulamento de Apoio Municipal a Associações Culturais, Recreativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.2 APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013 ---

DE 12 DE SETEMBRO – INF. 152/2015 -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

----- *“Foi solicitado pelo Rancho Folclórico do Centro Beira Mondego, a cedência de 120 cadeiras desta Autarquia, para a realização do XVIII Festival de Folclore (Nacional e Internacional), a ter lugar no dia 4 de julho do corrente ano. -----*

----- *Segundo indicação dos serviços respetivos, o equipamento solicitado encontra-se disponível para a data pretendida, não havendo assim inconveniente na cedência do mesmo.”*

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ceder o equipamento solicitado, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE** -----
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013** ---
 ----- **DE 12 DE SETEMBRO – INF. 153/2015** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *Foi solicitado pelo Grupo Motard do Baixo Mondego (Carapinheira), a cedência de um palco e de alguns caixotes de lixo desta Autarquia, para a realização do “Convívio Motard do Baixo Mondego”, a ter lugar no dia 7 de março do corrente ano. -----*

----- *Segundo indicação dos serviços respetivos, o palco solicitado encontra-se disponível para a data pretendida, não havendo assim inconveniente na cedência do mesmo. Quanto aos caixotes de lixo aguarda-se confirmação.”* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ceder o equipamento solicitado, nos termos constantes na informação dos Serviços. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE** -----
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013** ---
 ----- **DE 12 DE SETEMBRO – INF. 155/2015** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *Foi solicitado a esta Autarquia pelo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Santo Varão, a cedência de um palco, 30 grades de vedação e respetivas bases de apoio, 15 caixotes de lixo e 6 de fevereiro a 1 de março do corrente ano. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----Segundo indicação dos serviços respetivos, a autarquia pode disponibilizar o palco fixo e as grades de vedação, pois este equipamento encontra-se disponível para a data pretendida, não havendo assim inconveniente na cedência do mesmo. -----

-----Quanto ao empréstimo dos 6 stands, os mesmos poderão ser cedidos, uma vez que, para além de estarem disponíveis, são para serem utilizados em recinto fechado.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ceder o equipamento solicitado, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013 ---

----- DE 12 DE SETEMBRO – INF. 151/2015 – RATIFICAÇÃO -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Foi solicitado pela Associação dos Bombeiros Voluntários de Montemor, a cedência de 12 módulos do palco desta Autarquia, para a realização de uma série de atividades a realizar no âmbito das comemorações do 83º. Aniversário. -----

-----Segundo indicação dos serviços, o equipamento solicitado encontra-se disponível para as datas pretendidas, ou seja de 12 de fevereiro a 2 de março, não havendo assim inconveniente na cedência do mesmo.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

----- 2.2.6. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----

----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013 ---

----- DE 12 DE SETEMBRO – INF. 154/2015 – RATIFICAÇÃO -----

-----Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Foi solicitado pela Associação de pais da Escola EB1 de Carapinheira, a cedência de um palco desta Autarquia, para a realização da “ Festa de Carnaval”, a ter lugar no dia 15 de fevereiro do corrente ano, no Pavilhão Multiusos.-----

-----Segundo indicação dos serviços respetivos, o palco solicitado encontra-se disponível para a data pretendida, não havendo assim inconveniente na cedência do mesmo.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

----- **Ausentou-se neste ponto o Vereador Fernando Pardal.**-----

----- **2.2.7. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE**-----

----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013**-----

----- **DE 12 DE SETEMBRO – INF. 157/2015 – RATIFICAÇÃO**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Foi solicitado pelo Atlético Clube Montemorense, transporte da Autarquia, a fim de transportar a equipa sénior no próximo dia 15 de fevereiro a Vilela.*-----

----- *Cumpre-me informar que a viatura encontra-se disponível mas, sendo um o serviço a realizar a um domingo, o mesmo requer o pagamento de horas extraordinárias ao motorista António Augusto.”*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, nos termos constantes na informação dos Serviços.-----

----- **Voltou a fazer parte da Reunião o Vereador Fernando Pardal.**-----

----- **2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)**-----

----- **2.3.1. PROPOSTA DE REGULAMENTO DE APOIO MUNICIPAL**-----

----- **A ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência da deliberação do Executivo Municipal datada de 15 de dezembro de 2014 sobre a proposta de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, esta foi assim colocada à discussão pública por um período de trinta dias e submetida à consideração das seguintes entidades representativas do interesse em causa:*-----

----- *- Juntas de Freguesia;*-----

----- *- Associações/clubes desportivos;*-----

----- *Durante o período de inquérito público aberto nos termos dos n.º 1 e 2, art. 118º do Código do Procedimento Administrativo, que decorreu entre 31 de dezembro de 2014 e 11 de fevereiro de 2015, foram recebidas as seguintes sugestões que foram objecto de apreciação da comissão para revisão do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, constituída na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 24 de Março de 2014:*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----*Casa do Povo da Abrunheira* -----

-----*Relativamente à proposta enviada pela Casa do Povo da Abrunheira, as alterações são as seguintes:* -----

----- *1ª* -----

-----*Regulamento*-----

-----*Artigo 3º - n.º 2*-----

-----*“2. As Associações/Clubes desportivos poderão candidatar-se a mais do que um dos apoios, até ao limite de candidatura a 2 apoios por ano.”*-----

-----*Proposta*-----

-----*“Em nosso entender, este artigo é altamente limitador da ação de algumas das entidades que mais têm contribuído para o dinamismo desportivo e associativo do município, correndo o risco de permitir a injustiça. Note-se que para uma associação que desenvolva, como é o caso do CPA, Actividades Regulares em diversas modalidades (4 modalidades diferentes), de reconhecido mérito regional e nacional, com diferentes necessidades e objectivos, a impossibilidade de se candidatar a mais do que 2 apoios anuais inviabilizará a realização de grande parte das suas actividades e eventos, independentemente da sua qualidade, relevância e impacto ao nível desportivo e na Promoção do Município. Com efeito, por este artigo, as instituições mais dinâmicas e que mais vantagens têm apresentado ao município, não só pela quantidade dos projectos desenvolvidos, mas também pela diversidade de actividades e áreas desportivas trabalhadas, serão as mais penalizadas, face a outras menos dinâmicas e ativas. Mais, o cerne dessa desvantagem reside em limites de quantidade de candidaturas e não na qualidade e mérito das mesmas e dos que as apresentam. Pelo que aqui apresentamos, propomos que seja possível que o tecido associativo desportivo municipal se possa candidatar a mais modalidades de apoio por ano, das definidas no n.º 1 do art.º 3º do presente regulamento.* -----

-----*Conclusão:*-----

-----*A proposta de alteração ao referido artigo revela-se um pouco confusa, agregando o que são as actividades regulares com as actividades pontuais. No apoio a actividade regular as associações/clubes desportivos podem ser alvo de apoio a um número indeterminado de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

modalidades, assim como no apoio a actividades pontuais, a candidatura poderá ser elaborada para a organização de vários eventos. -----

----- No entanto e após uma análise aprofundada, os serviços de desporto propõem que a redacção do número 2, do artigo 3.º seja a seguinte: "2. As Associações/Clubes desportivos poderão candidatar-se a mais do que um dos apoios, até ao limite de candidatura a 3 por ano."

----- 2ª -----

----- Regulamento-----

----- "1. Os programas/projectos de desenvolvimento desportivo poderão ser apresentados pelas Associações/Clubes desportivos para o desenvolvimento e implementação de modalidades desportivas, que pela sua natureza, diferenciação e inovação no Concelho, são consideradas como de relevante interesse para o Município. -----

----- 2. Os programas ou projectos de desenvolvimento desportivo deverão ser apresentados pelos Associações/Clubes desportivos com os seguintes elementos: -----

----- a) Previsão anual ou plurianual; -----

----- b) Identificação das modalidades desportivas a desenvolver; -----

----- c) Discriminação dos escalões de formação, com referência às idades e sexo dos praticantes desportivos; -----

----- d) Estimativa de praticantes desportivos a inscrever por modalidade, com referência aos binómios profissional/não-profissional, formação/competição, masculino/feminino; -----

----- e) Caracterização da prática desportiva, incluindo meses de formação, treino e/ou competição, carga semanal de sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional; -----

----- f) Caracterização das infra-estruturas e equipamentos desportivos próprias e/ou necessárias; -----

----- g) Metas desportivas, segundo quadros competitivos, indicadores de mérito e previsão de atletas no quadro local, distrital, regional, nacional e internacional; -----

----- h) Qualificação técnica de treinadores e formadores; -----

----- i) Plano de formação desportiva contínua de dirigentes, técnicos e praticantes; -----

----- j) Acompanhamento médico e social. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----3. A Apresentação do programa ou projecto de desenvolvimento desportivo visa a elaboração de um protocolo a celebrar entre o Município e a Associação/Clube desportivo para o desenvolvimento de uma modalidade na área da formação, com a duração de 3 ou 5 anos.”

-----Proposta:-----

-----“Este artigo apresenta uma inovação relativamente ao antigo Regulamento, pelo que consideramos meritório que o município tenha, em conjunto com os agentes desportivos locais, uma visão de estratégia de futuro. No entanto, pensamos que este “programa/projecto de desenvolvimento desportivo” carece de estar incluído no nº1 do Artigo 3º do presente regulamento, pois desta forma, não possui qualquer enquadramento de apoio por parte do município. Percebemos, no n.º 3 deste artigo que o objectivo do mesmo se encerra na elaboração de um protocolo entre a Associação/Clube Desportivo e o Município, no entanto, ao apresentar-se fora do artigo que regulamenta os tipos de apoio a atribuir, não lhe confere qualquer vantagem associada. Propomos então que o artigo 7º “Programa/Projecto de Desenvolvimento Desportivo” venha incluído no artigo 3º, passando a ser mais um tipo de apoio, carecendo o mesmo de, tal como nos outros casos, serem clarificados os critérios de avaliação e atribuição financeira, e/ou outras.-----

-----Conclusão:-----

-----Esta proposta apresentada não deverá ser considerada, uma vez que os programas/projectos de desenvolvimento desportivo que poderão ser apresentados pelas Associações/Clubes desportivos terão como objectivo o desenvolvimento e implementação de modalidades desportivas, que pela sua natureza, diferenciação e inovação no Concelho, são consideradas como de relevante interesse para o Município.-----

-----3ª-----

-----Regulamento-----

-----Secção I/Secção II-----

-----Proposta-----

-----“Deverá existir uma diferenciação clara entre aquilo que é um Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Actividade Regular e um Apoio à Organização e Realização de Actividades Pontuais. Em nossa opinião, as definições de cada um dos apoios são confusas e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

geradoras de confusão na interpretação. Exemplo: Rota do Baixo Mondego em BTT/Maratona BTT de Montemor-o-Velho... são consideradas actividades pontuais, plurianuais ou actividades regulares? A interpretação é dúbia, uma vez que são eventos que se realizam anualmente de forma continua (ou seja, de carácter regular). Para evitar a ambiguidade de interpretação nestes casos, propomos que se estabeleça um limite temporal para as actividades pontuais plurianuais que devem ter um carácter experimental e estar inseridas num tempo e numa ação bem definida. Evitar-se-á, assim, que esta tipologia de actividade se confunda com as regulares e que se dissipem as prerrogativas e especificidades inerentes a ambas as tipologias.”-----

----- Conclusão:-----

----- O Apoio a Actividades Pontuais reflecte-se num apoio prestado pelo Município para a organização de eventos desportivos, podendo os mesmos terem vários tipos de periodicidade. O apoio ao funcionamento e desenvolvimento actividade regular refere-se à actividade realizada por atletas inscritos nas respectivas federações, em nome individual ou colectivo, que treinam várias vezes por semana e cumprem um calendário competitivo oficial das respectivas associações distritais ou federações nacionais.-----

----- Assim, consideramos que os fundamentos apresentados não devem ser considerados para originar alterações no regulamento.-----

----- 4ª -----

----- Regulamento-----

----- b.3) Atletas Federados que representem as selecções:-----

----- Distritais – 250 pontos-----

----- Nacionais – 500 pontos-----

----- Proposta-----

----- Pensamos que no critério da “b) representatividade” a atribuição de pontuação aos atletas federados que representem selecções (distritais e nacionais), não deveria estar limitado apenas às modalidades individuais. Temos até algumas duvidas se esta distinção não terá sido feita por lapso. As modalidades colectivas têm também o dever de contribuir para as respectivas selecções nacionais das diferentes modalidades, e muitas das vezes, os custos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

dessa representação são imputados, quer a atletas, quer a clubes que os suportam. Propomos então, que seja criada uma nova alínea, (por exemplo b.8) intitulada Atletas de Equipas Federadas que representam as selecções: Distritais – 250 pontos; Nacionais – 500 pontos. ----

-----Somos ainda da opinião que os critérios de enquadramento nos diferentes níveis competitivos devem vir descritos na redacção deste regulamento, tendo em consideração a sua objectividade, clareza e universalidade, de forma que não permitam o suscitar de qualquer dúvida a nenhum dos clubes que se possam vir a candidatar a este tipo de apoio.-----

-----Conclusão-----

-----A proposta apresentada não deverá ser considerada, uma vez que serão os atletas em nome individual a representar as selecções distritais ou nacionais e não as equipas, a comissão optou por enquadrar essa representação nas modalidades individuais.-----

-----5ª-----

-----Regulamento-----

-----“3. Em cada ano civil, o executivo delibera sobre a oportunidade de abrir as candidaturas aos apoios, ficando os mesmos sempre dependentes da dotação orçamental.” -

-----Proposta-----

-----Consideramos que deverá haver uma data definida em Regulamento para a abertura das candidaturas ao Programa, bem como do meio de entrega das mesmas. Assim, todo o tecido associativo/clubes desportivos do município poderá, com o máximo de certeza possível, planificar as suas actividades e disponibilidades para que naquela altura consiga reunir e refletir acerca das actividades do ano subsequente-----

-----Conclusão-----

-----A calendarização dos apoios por parte do executivo só pode ser realizada após o cumprimento de algumas exigências organizacionais, neste caso, implicações com o orçamento municipal. Apenas após a elaboração do orçamento municipal é que o executivo poderá verificar sobre a possibilidade de proceder à abertura dos apoios. Nesse sentido não poderá ser tida em conta a proposta apresentada.-----

-----Clube Desportivo Carapinheirense-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

----- No que diz respeito à proposta enviada pelo Clube Desportivo Carapinheirense, as alterações são as seguintes: -----

----- 1ª -----

----- Regulamento -----

----- Artigo 4º -----

----- Registo Municipal -----

----- 1-... -----

----- 2-... -----

----- a) Ficha de inscrição de modelo tipo; -----

----- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva; -----

----- c) Documento de constituição (escritura); -----

----- d) Cópia dos estatutos das associações e coletividades, publicados no Diário da República; -----

----- e) Cópia do regulamento interno, quando previsto nos estatutos; -----

----- f) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista; -----

----- g) Cópia da ata da eleição dos corpos sociais e da ata da tomada de posse dos corpos sociais, -----

----- h) Cópias do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia -geral; -----

----- i) Cópias do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia-geral; -----

----- Proposta -----

----- Artigo 4º -----

----- Registo Municipal -----

----- 1-... -----

----- 2-... -----

----- j) Declaração assinada pelo presidente de assembleia-geral onde consta o número total de associados; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----l) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a segurança social e as finanças ou autorização para consulta directa por parte dos serviços do Município. -----

-----Artigo 5º -----

-----Actualização do Registo Municipal -----

-----1- Até 31 de Março de cada ano as Associações/Clubes Desportivos deverão actualizar o seu registo, mediante a apresentação dos documentos atualizados e referidos na alínea h), i) e j) no n.º 2 do artigo anterior. -----

-----2- Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos nas alíneas d) e) e g), do n.º 2 do artigo 4º a Associação/clube informar o Município no mês seguinte à sua ocorrência. -----

-----Conclusão -----

-----A comissão responsável pela elaboração do regulamento não considerou relevante a apresentação da declaração com o número de associados, uma vez que, o número de associados de cada associação/clube não define o nível de actividade desenvolvida por cada um. -----

-----A apresentação das declarações da não dívida à segurança social e das finanças é um procedimento legal que tem de ser cumprido para que se possa verificar o apoio, pelo que não deverá o mesmo constar da lista de documentos a apresentar para efeitos de registo municipal. -----

-----Por fim, a actualização do registo municipal proposta no regulamento define que até 31 de Março devem ser apresentados os documentos previsto no n.º 2 do artigo anterior, sempre que se verifiquem alterações. Neste sentido, e visto que o plano de actividades e o relatórios de actividades são documentos anuais, estes terão de ser enviados obrigatoriamente para o Município. No ponto seguinte, referimos após 31 de Março, sempre que se verifiquem alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no n.º 2 do artigo 3º, devem informar o município no mês seguinte à sua ocorrência. -----

-----Ainda relativamente à proposta do regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, foi verificado pelos serviços a necessidade de se alterar o número 2, do artigo 3.º,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

passando a sua redacção a ser a seguinte: “2. As Associações/Clubes desportivos poderão candidatar-se a mais do que um dos apoios, até ao limite de candidatura a 3 por ano.” -----

----- Assim, deverá a proposta do Regulamento em causa ser remetida para a reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art. 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro para, subseqüentemente ser submetida a sessão da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do mesmo diploma legal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade remeter a Proposta de Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)** -----

----- **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)** -----

----- **3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)** -----

----- **3.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS Nºs. 48/2013 E 49/2013 DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos nºs. 48/2013 e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 03 de fevereiro e 16 de fevereiro de 2015, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **3.1.2. PEDIDO DE ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO A REQUERIMENTO DE JOANA FILIPA COSTA SIMÕES PARA O LUGAR DE BEBEDOURO, FREGUESIA DE ARAZEDE – PROPOSTA DE CADUCIDADE DA** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

----- ADMISSÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA TITULADA PELO-----

----- RECIBO N.º 12/2014 -----

-----Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da informação dos Serviços, que a seguir se transcreve:-----

-----“A requerente supra mencionada apresentou em 6 de Fevereiro de 2015, sob o processo de obras n.º 17/2015/01, pedido de renovação de comunicação prévia, ao abrigo do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro para conclusão das obras tituladas pelo recibo de comunicação prévia n.º 12/2014, designadamente habitação.-----

-----Em conformidade com o disposto no n.º 1 do referido artigo o titular de licenças ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia.-----

-----Ainda de acordo com o preceituado no n.º 2 do citado artigo, serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade, ou se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação. ---

-----Assim sendo, e tendo em vista o devido seguimento do pedido, informa-se o seguinte:

-----1 – em 27 de Julho de 2014 foi emitido o recibo de comunicação prévia n.º 12/2014 para as obras de construção de casa de habitação. O prazo de execução das referidas obras terminou em 24 de Outubro de 2014.-----

-----2 – através do ofício n.º 1067 de 27 de Janeiro de 2015 foi a requerente notificada para se pronunciar quanto à intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade da citada comunicação prévia em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redação dada Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março (regime que vigorava à data).-----

-----3 – a requerente não se pronunciou no âmbito desta notificação, apenas se limitou a apresentar o pedido de renovação da comunicação prévia conforme foi referido anteriormente.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----Deste modo, propõe-se que o assunto seja remetido a reunião do Executivo Municipal a fim de ser declarada a admissão da comunicação prévia, com base no disposto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro na redação dada Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março.-----

-----Quanto ao processo nº 17/2015/01, deve seguir os trâmites previstos no RJUE, devendo o seu eventual deferimento ficar condicionado à declaração de caducidade nos termos propostos.”-----

-----Foi proposto pelos serviços submeter o presente assunto a reunião da Câmara Municipal a fim de ser declarada a caducidade da comunicação prévia.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da comunicação prévia, nos termos propostos na informação dos Serviços.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)-----

----- 3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)-----

----- 4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)-----

----- 4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)-----

----- 4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)-----

----- 4.2.1. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA-----

----- INSTALAÇÃO ALIMENTADA EM MÉDIA TENSÃO (MT), LOTE 3,-----

----- AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO CELEBRADO PELA-----

----- CIM-REGIÃO DE COIMBRA – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO-----

----- DE 12/01/2015 – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços referindo “que existe um lapso de escrita no ponto 4.2.7 da Divisão de Ambiente e Obras Municipais, da ata do Executivo Municipal de 12 de Janeiro de 2015. Assim onde se lê “que seja notificado o adjudicatário para apresentar a caução e os documentos de habilitação no prazo de 10 dias, constantes dos pontos 6 e 8 do Convite, sob pena de caducidade da adjudicação”, deverá ler-se “que seja notificado o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação no prazo de 10 dias, constantes dos pontos 6 e 8 do Convite, sob pena de caducidade da adjudicação”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de fevereiro 23

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, aprovando a retificação do ponto 4.2.7 da Divisão de Ambiente e Obras Municipais da reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2015.-----

----- 4.3. AMBIENTE (SA) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

-----Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013.-----

-----Verificou-se a inexistência de público.-----

----- ENCERRAMENTO -----

-----Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas onze horas e seis minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade do Secretário, José Miguel da Rosa Felgueiras, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

O SECRETÁRIO,


José Miguel da Rosa Felgueiras



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



Handwritten mark in blue ink, possibly initials or a signature.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

A

UNIVERSIDADE DE COIMBRA, pessoa coletiva n.º 501 617 582, com sede no Paço das Escolas em Coimbra, representada neste ato pelo Vice-Reitor, Professor Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 16/2014, de 2 de janeiro, --adiante designada abreviadamente por UC,

B

PRIMELAYER, Unipessoal Lda., com NIF n.º 507 615 522 com sede no Instituto Pedro Nunes, Rua Pedro Nunes 3030-199 Coimbra, aqui representada pelo Dr. Paulo Caridade, na qualidade de gerente e adiante designada abreviadamente por EMPRESA,

e

MUNICÍPIO DE MONTEMO-O-VELHO, com NIF 501 272 976 com sede na Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho, aqui representada pelo Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal adiante designada abreviadamente por MUNICÍPIO,

Doravante denominadas AS PARTES.

Considerando que:

- a) A UC é um importante centro de produção, divulgação e transferências do saber;
- b) A UC possui valências e conhecimentos em diversas áreas relevantes ao desenvolvimento sustentável, e em concreto relativamente a metodologias de monitorização ambiental e proteção civil;
- c) A UC tem capacidade para congregar numa equipa pluridisciplinar altamente qualificada todas as competências adequadas à realização de projetos de elevada qualidade;
- d) A UC tem por objeto promover a investigação e desenvolvimento de tecnologias em co-promoção e a prestação de serviços especializados que tenham relevância social e



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



W
C1

proporcionem oportunidades de investigação ou inovação, assim como contribuir para o fortalecimento da cultura científica e para a modernização do sistema produtivo nacional;

- e) A UC em particular através do Instituto de Investigação Interdisciplinar, é detentora de *know-how* e tecnologia relevantes na área em que a EMPRESA e o MUNICÍPIO pretendem desenvolver as suas atividades de I&D, bem como de recursos técnicos e humanos que o assegurem;
- f) O MUNICÍPIO disponibilizará as infra-estruturas físicas para a realização de estudos, rede de contactos e proximidade com o território
- g) Uma das áreas críticas para o MUNICÍPIO relaciona-se com a imprevisibilidade climática, que por vezes assola o seu território;
- h) A EMPRESA entende que os métodos e técnicas utilizados atualmente poderão ser complementados com novos processos, de forma a produzir soluções com maior valor acrescentado, maior qualidade nos resultados e maior economia de meios, sempre com elevados padrões de segurança e de respeito pelo ambiente;
- i) É essencial para a EMPRESA o desenvolvimento de competências que lhe permitam aperfeiçoar a área de sistemas de monitorização ambiental e de proteção civil, apesar dos conhecimentos avançados que possui, necessita de realizar atividades I&D e inovação e de aceder a *know-how* e tecnologia de que atualmente não dispõe;
- j) As partes reconhecem existir um interesse recíproco de aproximação e colaboração;
- k) As partes acordam unir esforços para concretizar e desenvolver projetos futuros, bem como formalizar os mesmos mediante a candidatura a sistemas de incentivo, nomeadamente PT2020;

Celebram o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, que se rege pelo constante das disposições seguintes:

Disposição Primeira

(Objeto)

O objeto do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO consiste na definição de formas e domínios preferenciais de relacionamento e colaboração entre a EMPRESA, o MUNICÍPIO e a UC, devendo ser complementado através de planos concretos de intervenção ou acordos específicos em cada uma das áreas definidas.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



2
Cj

Disposição Segunda

(Âmbito)

No âmbito do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO preconiza-se o desenvolvimento de atividades conjuntas e modos recíprocos de colaboração entre a EMPRESA, o MUNICÍPIO e a UC em diferentes domínios e através de projetos específicos dentro de uma lógica de parceria.

Disposição Terceira

(Domínios de Colaboração)

Sem impedimento de posteriores desenvolvimentos, fica desde já identificado o seguinte domínio de colaboração entre a EMPRESA, o MUNICÍPIO e a UC referente a atividades de investigação em sistemas de monitorização ambiental e de proteção civil.

Disposição Quarta

(Propriedade)

As partes expressamente acordam que os resultados de projetos de investigação, alcançados no âmbito do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO de colaboração, serão regulados por Acordos próprios, comprometendo-se desde já a explicitamente referir a autoria conjunta na utilização/divulgação que dos mesmos venham a fazer.

Disposição Quinta

(Sigilo)

A UC e a EMPRESA e o MUNICÍPIO comprometem-se a manter sob estrito sigilo relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos neste ACORDO DE COLABORAÇÃO, a não ser com prévio consentimento escrito da outra parte, a ser obtido caso a caso.

Disposição Sexta

(Comissão de Acompanhamento)

- I. É criada uma Comissão de Acompanhamento que coordenará, acompanhará e definirá o plano de atividades a desenvolver no âmbito do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO e dos acordos específicos, composta por um representante da EMPRESA, por um representante do MUNICÍPIO e por um representante da UC.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



9

2. No ano de implementação do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, a EMPRESA designa como seu representante para a Comissão de Acompanhamento o Dr. Paulo Caridade, o MUNICÍPIO designa como seu representante para a comissão de acompanhamento o Eng.º Hélder Araújo, e a UC designa como o seu representante o Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira Eng.º Jorge Miguel Figueira, para a comissão de acompanhamento.

Disposição Sétima

(Coordenação)

Caberá ao Prof. Doutor Pedro Caridade a coordenação científica das atividades a desenvolver pela UC, em conformidade com o plano definido pela Comissão de Acompanhamento no uso das competências atribuídas pelo n.º 1 da disposição anterior.

Disposição Oitava

(Vigência, duração e alterações)

1. O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO é válido por tempo indeterminado a partir da data da sua assinatura, podendo, porém, qualquer das partes proceder livremente à sua denúncia, sem prejuízo das ações que se encontrem em curso ao abrigo do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO
2. O ACORDO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes, o qual deverá seguir a forma escrita.
3. O termo do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO não afetará as obrigações de confidencialidade aqui reguladas.

Disposição Oitava Nona

(Interpretação)

Todas as dúvidas e omissões que resultarem da aplicação deste ACORDO DE COLABORAÇÃO serão resolvidas por comum acordo entre as partes, tendo em consideração os objetivos nele fixados.

Disposição Nona Décima

(Foro)

Para a resolução das questões emergentes do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO será competente o foro da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA



W
C)

Disposição Décima Primeira

(Planos de intervenção e Acordos supervenientes)

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO integrará todos os planos de intervenção e acordos que vierem a ser celebrados entre a UC, a EMPRESA e o MUNICÍPIO, ou entre a EMPRESA e/ou MUNICÍPIO e outros organismos dependentes da UC, para os domínios de colaboração nele previstos, constituindo parte integrante do mesmo.

As partes expressamente declaram conhecer e aceitar integralmente as disposições do presente ACORDO DE COLABORAÇÃO.

O presente ACORDO DE COLABORAÇÃO é composto por 6 páginas, em três vias originais, destinando-se uma a cada parte.

Coimbra, ... de dezembro de 2014

Pela **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

O Vice-Reitor,

(Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira)

Pela **PRIMELAYER**

O Sócio-Gerente,

(Dr. Paulo Caridade)

Pelo **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**

O Presidente,

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

C7
m
4

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2015

CONTRATO POR AJUSTE DIRECTO DE: “FORNECIMENTO DE ELECTRICIDADE PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS EM BAIXA TENSÃO NORMAL BTN (LOTE 1) AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PROMOVIDO PELA CENTRAL DE COMPRAS DO BAIXO MONDEGO” _____

_____ VALOR DO ACTO: €229.909,73 + IVA

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e quinze, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Praça Marquês de Pombal, nº 13 – Coração de Jesus, 1250 – 162 Lisboa, sob número único de matrícula e pessoa colectiva **503 504 564**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 27-02-2007 e válida até 27-05-2016, com o código de acesso: **4414-2772-0368**, representada neste ato por **António José da Silva Coutinho**, portador do Cartão de Cidadão nº 08419828 1 ZZ6, válido até 11-07-2018, com domicílio profissional na Praça Marquês de Pombal, nº 13 – Coração de Jesus, e que outorga na qualidade de representante legal da sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos pelo Conselho de Administração da sociedade, através da Acta nº 37/2012 de 12 de Novembro de 2012. _____

_____ Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de 8 de Janeiro de 2015, mediante realização de procedimento pré-contratual por ajuste directo ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Central de Compras do Baixo Mondego e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s)

outorgante(s) o contrato de **“Fornecimento de electricidade para instalações eléctricas alimentadas em Baixa Tensão Normal BTN (Lote 1)”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo Convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por fielmente reproduzidos e que são do inteiro conhecimento das partes, fazendo parte integrante do presente contrato. _____

____ Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho tomada em reunião --- de ----- do corrente ano foi aprovada a minuta do presente contrato.

____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem por objecto a aquisição de **“Electricidade em BTN (Lote 1)”**, ao abrigo do **Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego**, ficando esta aquisição sujeita às Disposições Gerais e Especificações Técnicas constantes do Anexo I ao caderno de encargos, pelas quais se rege, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais. _____

____ **2ª. Duração do Contrato:** _____

A prestação do serviço objecto de presente contrato será executada entre 1 de Janeiro 2015 e termina a 31 de Dezembro 2015. _____

____ **3ª. Preço Contratual:** _____

Que o preço pelo qual se contratualiza a presente adjudicação é de **€229.909,73**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas. _____

____ **4ª. Condições de Pagamento:** _____

O pagamento das facturas é efectuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua recepção pela entidade adjudicante. _____

____ **5ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **Orgânica: 02 e Económica: 020201 – Encargos das Instalações**, conforme consta do documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): /2015, o qual vai

anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

_____**6ª. Caução:**_____

Que o adjudicatário prestou caução, no montante de €11.495,49 (corresponde a 5% do valor contratual), através da Declaração de Seguro Caução nº 201502003 – apólice CA30003415, efectuado na seguradora Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., em 9 de Fevereiro do corrente ano. _____

_____**7ª. Especificações Técnicas:**_____

O Fornecimento de electricidade objecto do presente contrato deverá estar de acordo com o anexo I ao Caderno de Encargos, considerando-se o seguinte lote: _____

Lote 2 – BTE, ciclos diário e semanal. _____

_____**8ª. Obrigações do Adjudicatário:**_____

8.1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. _____

8.2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário: _____

a) Apresentar proposta a todas as consultas efectuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram seleccionadas, no âmbito do acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no caderno de encargos; _____

b) Fornecer electricidade em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes; _____

c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Eléctrica, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no

- caderno de encargos. _____
- d)** Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos; _____
- e)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo; _____
- f)** Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente; _____
- g)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; _____
- h)** Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação; _____
- i)** Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- j)** Manter todos os documentos de habilitação actualizados, entregando-os, quer à CIM-BM, quer às entidades adquirentes; _____
- k)** Remunerar a CIM-BM nos termos do artigo 31.º do caderno de encargos ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade; _____
- l)** Disponibilizar à CC-BM e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28.º do caderno de encargos ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade; _____
- m)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que

4
4

obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas de encontrem envolvidos. _____

n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-BM, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de facturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro. _____

____ **9ª. Cessão da posição contratual:** _____

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27.º do caderno de encargos ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade. _____

____ **10ª. Cláusula Arbitral e Foro Competente:** _____

10.1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem. _____

10.2 - A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24 º do caderno de encargos ao abrigo do Acordo Quadro de Electricidade. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

W
C1

(MINUTA)CONTRATO AVULSO N.º ----/2015

CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE ELECTRICIDADE PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL BTE (LOTE 2), AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PROMOVIDO PELA CENTRAL DE COMPRAS DO BAIXO MONDEGO” _____

_____ VALOR DO ACTO: €191.903,66 + IVA

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e quinze, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Praça Marquês de Pombal, nº 13 – Coração de Jesus, 1250 – 162 Lisboa, sob número único de matrícula e pessoa colectiva **503 504 564**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 27-02-2007 e válida até 27-05-2016, com o código de acesso: **4414-2772-0368**, representada neste ato por **António José da Silva Coutinho**, portador do Cartão de Cidadão nº 08419828 1 ZZ6, válido até 11-07-2018, com domicílio profissional na Praça Marquês de Pombal, nº 13 – Coração de Jesus, e que outorga na qualidade de representante legal da sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos pelo Conselho de Administração da sociedade, através da Acta nº 37/2012 de 12 de Novembro de 2012. _____

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de 12 de Janeiro de 2015, mediante realização de procedimento pré-contratual por ajuste directo ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Central de Compras do Baixo Mondego e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) o

contrato de **“Fornecimento de electricidade para instalações eléctricas alimentadas em Baixa Tensão Especial BTE (Lote 2)”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo Convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por fielmente reproduzidos e que são do inteiro conhecimento das partes, fazendo parte integrante do presente contrato. _____

____ Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho tomada em reunião --- de ----- do corrente ano foi aprovada a minuta do presente contrato.

____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem por objecto a aquisição de **“Electricidade em BTE, ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego”**, ficando esta aquisição sujeita às Disposições Gerais e Especificações Técnicas constantes do Anexo I ao caderno de encargos, pelas quais se rege, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais. _____

____ **2ª. Duração do Contrato:** _____

A prestação do serviço objecto de presente contrato será executada entre 1 de Janeiro 2015 e termina a 31 de Dezembro 2015. _____

____ **3ª. Preço Contratual:** _____

Que o preço pelo qual se contratualiza a presente adjudicação é de **€191.903,66**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas. _____

____ **4ª. Condições de Pagamento:** _____

O pagamento das facturas é efectuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua recepção pela entidade adjudicante. _____

____ **5ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e comprometido na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **Orgânica: 02 e Económica: 020201 – Encargos das Instalações**, conforme consta do documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): **13482/2015**, o

qual vai anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

6ª. Caução: _____

Que o adjudicatário prestou caução, no montante de €9.595,18 (corresponde a 5% do valor contratual), através da Declaração de Seguro Caução nº 201502002 – apólice CA30003415, efectuado na seguradora Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., em 9 de Fevereiro do corrente ano. _____

7ª. Especificações Técnicas: _____

O Fornecimento de electricidade objecto do presente contrato deverá estar de acordo com o anexo I ao Caderno de Encargos, considerando-se o seguinte lote: _____

Lote 2 – BTE, ciclos diário e semanal. _____

8ª. Obrigações do Adjudicatário: _____

8.1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. _____

8.2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário: _____

a) Apresentar proposta a todas as consultas efectuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram seleccionadas, no âmbito do acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no caderno de encargos; _____

b) Fornecer electricidade em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes; _____

c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Eléctrica, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no

- caderno de encargos. _____
- d)** Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos; _____
- e)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo; _____
- f)** Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente; _____
- g)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; _____
- h)** Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação; _____
- i)** Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j)** Manter todos os documentos de habilitação actualizados, entregando-os, quer à CIM-BM, quer às entidades adquirentes; _____
- k)** Remunerar a CIM-BM nos termos do artigo 31.º do caderno de encargos ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade; _____
- l)** Disponibilizar à CC-BM e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28.º do caderno de encargos ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade; _____
- m)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que

obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas de encontrem envolvidos. _____

n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-BM, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de facturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro. _____

____ **9ª. Cessão da posição contratual:** _____

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27.º do caderno de encargos ao abrigo do Acordo Quadro de Electricidade. _____

____ **10ª. Cláusula Arbitral e Foro Competente:** _____

10.1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem. _____

10.2 - A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24 º do caderno de encargos ao abrigo do Acordo Quadro de Electricidade. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

(-)

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2015

CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE ELECTRICIDADE PARA INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS EM MÉDIA TENSÃO MT (LOTE 3), AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO PROMOVIDO PELA CENTRAL DE COMPRAS DO BAIXO MONDEGO” _____

m
()

_____ VALOR DO ACTO: €177.438,86 + IVA

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e quinze, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: EDP COMERCIAL – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Praça Marquês de Pombal, nº 13 – Coração de Jesus, 1250 – 162 Lisboa, sob número único de matrícula e pessoa colectiva **503 504 564**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 27-02-2007 e válida até 27-05-2016, com o código de acesso: **4414-2772-0368**, representada por **António José da Silva Coutinho**, portador do Cartão de Cidadão nº 08419828 1 ZZ6, válido até 11-07-2018, com domicílio profissional na Praça Marquês de Pombal, nº 13 – Coração de Jesus, e que outorga na qualidade de representante legal da sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos pelo Conselho de Administração da sociedade, através da Acta nº 37/2012 de 12 de Novembro de 2012. _____

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de 12 de Janeiro de 2015, mediante realização de procedimento pré-contratual por ajuste directo ao abrigo do Acordo Quadro promovido pela Central de Compras do Baixo Mondego e após o cumprimento das

respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do (s) segundo (s) outorgante (s) o contrato de **“Fornecimento de electricidade para instalações eléctricas alimentadas em Média Tensão MT (Lote 3)”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo Convite e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por fielmente reproduzidos e que são do inteiro conhecimento das partes, fazendo parte integrante do presente contrato. _____

____ Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho tomada em reunião --- de --- do corrente ano foi aprovada a minuta do presente contrato. ____

____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem por objecto a aquisição de **“Electricidade em MT, ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade, celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego”** ficando esta aquisição sujeita às Disposições Gerais e Especificações Técnicas constantes do Anexo I ao caderno de encargos, pelas quais se rege, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais. _____

____ **2ª. Duração do Contrato:** _____

A prestação do serviço objecto de presente contrato será executada entre 1 de Janeiro 2015 e termina a 31 de Dezembro 2015. _____

____ **3ª. Preço Contratual:** _____

Que o preço pelo qual se contratualiza a presente adjudicação é de **€177.438,86**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reactiva e demais taxas legalmente definidas. _____

____ **4ª. Condições de Pagamento:** _____

O pagamento das faturas é efectuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua recepção pela entidade adjudicante. _____

____ **5ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **Orgânica: 02 e Económica: 020201 – Encargos das Instalações**, conforme

consta do documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): **13481/2015**, o qual vai anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

6ª. Caução: _____

Não é exigida a prestação de caução nos termos previstos no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. _____

7ª. Especificações Técnicas: _____

O Fornecimento de electricidade objecto do presente contrato deverá estar de acordo com o anexo I ao Caderno de Encargos, considerando-se o seguinte lote: _____

Lote 3 - MT, ciclo semanal com feriados. _____

8ª. Obrigações do Adjudicatário: _____

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. _____

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário: _____

a) Apresentar proposta a todas as consultas efectuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram seleccionadas, no âmbito do acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no caderno de encargos; _____

b) Fornecer electricidade em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes; _____

c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Eléctrica, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos. _____

- d) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos; _____
- e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo; _____
- f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente; _____
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial; _____
- h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação; _____
- i) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- j) Manter todos os documentos de habilitação actualizados, entregando-os, quer à CIM-BM, quer às entidades adquirentes; _____
- k) Remunerar a CIM-BM nos termos do artigo 31.º do caderno de encargos ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade; _____
- l) Disponibilizar à CC-BM e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28.º do caderno de encargos ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade; _____
- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para

fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas de encontrem envolvidos. _____

n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-BM, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de facturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro. _____

____ **9ª. Cessão da posição contratual:** _____

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27.º do caderno de encargos ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade. _____

____ **10ª. Cláusula arbitral e Foro Competente:** _____

1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem. _____

2 - A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do caderno de encargos ao abrigo do Acordo Quadro de Eletricidade. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

W
4

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º .../2015

1º CONTRATO ADICIONAL DA EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, PARA:
“CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS:
FREGUESIAS DE ARAZEDE, LICEIA E SANTO VARÃO”-TRABALHOS A MAIS _____

_____ VALOR DOS TRABALHOS A MAIS (FREGUESIAS DE ARAZEDE E LICEIA): €23.026,50 + IVA

_____ TRABALHOS A MAIS NA FREGUESIA DE ARAZEDE: €12.792,50 + IVA

_____ TRABALHOS A MAIS NA FREGUESIA DE LICEIA: €10.234,00 + IVA

_____ Aos dias do mês de do ano de dois mil e quinze, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

Primeiro: Município de Montemor-o-Velho, pessoa colectiva de direito público, número **501.272.976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, casado, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **Segundo: Construções J.J.R. & Filhos, SA**, sociedade anónima, com sede na Rua da Capela, nº 4, Quinta da Sardinha, 2495-185 Sta. Catarina da Serra (Santa Catarina da Serra e Chainça) – Leiria, inscrita na Conservatória do Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **502 197 714**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 29-05-2008 e válida até 19-11-2015, com o código de acesso: **5018-6628-8803**, representada por **José Pedro Pinto Soares Sodrê Borges**, portador do Cartão de Cidadão nº 06882462 9 ZY3, emitido pela República Portuguesa e válido até 8-12-2018, residente na Rua Dr. Rui Hasse Ferreira, Edifício Éden, Bloco 3, 3º C, Leiria, que outorga na qualidade de procurador da sociedade, com poderes que lhe foram conferidos para o acto pela Procuração passada pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração

em 1-12-2014. _____

____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em sua reunião realizada em **26.1.2015**, deliberou adjudicar à representada do segundo outorgante a execução de *trabalhos a mais (freguesia de Arazede e Liceia)* no montante de 23.026,50€ referentes à obra para: “*Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Arazede, Liceia e Santo Varão*”, tendo o contrato inicial de empreitada, por concurso público, sido celebrado em **11.9.2013**, com o nº **72/2013**. ____

____ Estes trabalhos correspondem a uma percentagem de 20,3% do valor global da empreitada, cumprindo assim o disposto no nº 1 e alínea a) do nº 2 do art.º 370º e no nº 3 do art.º 376º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro na sua actual redacção, de harmonia com as informações dos Serviços e mapa de trabalhos proposto, todos os documentos mencionados são do conhecimento das partes e que aqui se dão por inteiramente reproduzidos para todos os efeitos legais fazendo parte integrante do presente contrato. _____

____ Que, em conformidade com a Deliberação de Câmara de do corrente ano foi aprovada a minuta do presente contrato. _____

____ **1ª. Objecto:** _____

____ O presente contrato tem por objecto a execução de *trabalhos a mais (freguesia de Arazede e Liceia)* referentes à empreitada de: “*Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Arazede, Liceia e Santo Varão*”, os quais se encontram descritos na deliberação da Câmara Municipal de **26.1.2015**, respectiva informação dos Serviços e mapa de trabalhos propostos, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante do presente contrato. _____

____ **2ª. Preço Contratual:** _____

____ Que o presente contrato de execução de *trabalhos a mais* é celebrado pelo valor total de **€23.026,50+IVA**, conforme a proposta de preços aprovados pela Câmara Municipal, cujos valores por freguesia a seguir se indicam: _____

_____ *Trabalhos a mais na freguesia de Arazede: €12.792,50+IVA=€13.560,05.* _____

_____ *Trabalhos a mais na freguesia de Liceia: €10.234,00+IVA=€10.848,04.* _____

_____ O encargo financeiro resultante do presente contrato será satisfeito através das seguintes rubricas orçamentais para o corrente ano económico: *Orgânica: 01 e Económica: 07010401 – Viadutos, arruamentos e obras complementares*, conforme o descrito nos documentos de compromisso emitidos pelo respectivo responsável, com os nºs sequenciais de compromisso (Lei 8/2012): nº **13536/2015 (Ac.6 Liceia)** e nº **13537/2015 (Ac.2 Arazede)**, os quais vão anexos ao presente contrato. _____

_____ **4ª. Condições de Pagamento:** _____

_____ Que os pagamentos devidos pela Câmara Municipal, pela execução dos citados Trabalhos devem ser efectuados nos termos previstos dos nºs 1 a 8 da cláusula 32ª do Caderno de Encargos, o qual é do conhecimento das partes fazendo parte integrante do contrato inicial, mas com base nos preços que, no caso específico, lhe foram aplicados, nos termos do art. 373º do CCP. _____

_____ **5ª. Prazo de Execução dos Trabalhos:** _____

_____ Que para a execução dos trabalhos referentes ao presente contrato foi concedido um prazo adicional de **13 dias**. _____

_____ **6ª. Caução:** _____

_____ Para garantir o cumprimento da execução dos presentes trabalhos a mais, o adjudicatário prestou caução no montante de €2.302,65 (corresponde a 10% do valor contratual), através da Garantia Bancária nº 962300488015966, efectuada no Banco SANTANDER TOTTA, SA, em 5-2-2015. _____

_____ **7ª. Foro Competente:** _____

_____ Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

_____ O(s) **Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e

documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____



m
c/

Protocolo de Estágio / Formação em Contexto de Trabalho

Entre a **Associação Diogo de Azambuja/Escola Profissional de Montemor-o-Velho**, como Entidade Formadora, adiante designada por ADA-EPM ou Primeira Outorgante, Pessoa Colectiva nº 504616439, com sede na Estrada Nacional 111, 3140-274 Montemor-o-Velho, representada por **Luis Manuel Oliveira Alves Cantante**, na qualidade de Diretor Pedagógico; e **Câmara Municipal de Montemor-o-Velho**, como Empresa/Entidade de Acolhimento, adiante designado(a) por Segundo Outorgante, com sede em Montemor-o-Velho, representada por **Emílio Augusto Ferreira Torrão**, na qualidade de Presidente da Câmara, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação para a realização de Estágio/Formação em Contexto de Trabalho para a aluna **Lais Telma Santos Melo**, nº 1623 da turma OEB do Curso Profissional Técnico de Organização de Eventos, nos termos das cláusulas seguintes:

1ª

(Âmbito e Objecto)

O presente Protocolo estabelece as bases de cooperação para a realização de Estágio /Formação em Contexto de Trabalho para alunos dos Cursos Profissionais ministrados pela **Escola Profissional de Montemor-o-Velho**, no âmbito da Portaria N° 74-A/2013, de 13 de Fevereiro.

2ª

(Duração)

O(A) Estágio/Formação em Contexto de Trabalho, decorre entre **19/02/2015 e 23/04/2015** durante o horário normal de funcionamento da Empresa/Entidade de Acolhimento.

3ª

(Plano de Estágio)

O(A) Estágio/Formação em Contexto de Trabalho, decorre segundo um **Plano de Estágio** individual para cada estagiário(a), estabelecendo os objectivos específicos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das actividades, as formas de monitorização e acompanhamento do(a) aluno(a).



ASSOCIAÇÃO DINCO DE AZAMBUJA
ESCOLA PROFISSIONAL
MONTEADOR-VELHO

4ª

(Deveres do Estagiário)

São deveres do(a) aluno(a) estagiário(a), em especial, durante o estágio:

1. Cumprir as obrigações decorrentes do presente protocolo, respeitando os aconselhamentos dos seus orientadores;
2. Realizar as suas tarefas com zelo e responsabilidade, guardando o sigilo e lealdade que se exige aos trabalhadores da Empresa/Entidade de Acolhimento;
3. Ser assíduo(a), pontual e disciplinado(a).

5ª

(Direitos do Estagiário)

São direitos do(a) aluno(a) estagiário(a), em especial, durante o estágio:

1. Receber dos seus orientadores, na Escola e na Empresa/Entidade de Acolhimento, as indicações e apoios necessários à boa execução do seu exercício;
2. Beneficiar de um seguro que garante a cobertura dos riscos de deslocações por obrigação do(a) Estágio/Formação em Contexto de Trabalho, bem como das actividades a desenvolver durante esse período.

6ª

(Obrigações da Escola)

São responsabilidades da Escola, em especial:

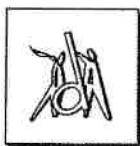
1. Assegurar durante o(a) Estágio/Formação em Contexto de Trabalho, todos os benefícios escolares de que o(a) aluno(a) é titular;
2. Fazer um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil que cubra eventuais danos sofridos ou causados pelo(a) aluno(a), em resultado de deslocações e da sua actividade na Empresa/Entidade de Acolhimento, no âmbito do presente protocolo;
3. Assegurar a ligação à Empresa/Entidade de Acolhimento, nomeadamente por intermédio do(a) Professor(a) Orientador(a), para acompanhamento da evolução do(a) aluno(a), execução do Plano de Estágio, e esclarecimento de quaisquer dúvidas ou omissões.

7ª

(Obrigações da Empresa/Entidade de Acolhimento)

São responsabilidades da Empresa / Entidade de Acolhimento:

1. Indicar um(a) orientador(a) técnico(a)/monitor(a);
2. Facilitar a realização do trabalho do(a) aluno(a), sem prejuízo da laboração normal da Empresa/Entidade de Acolhimento;
3. Assegurar informação e avaliação da evolução do(a) aluno(a) em estágio.



ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA
ESCOLA PROFISSIONAL
MONTEMOR-O-VELHO

8ª

(Direitos da Empresa/Entidade de Acolhimento)

São direitos da Empresa/Entidade de Acolhimento, em especial:

1. Orientar o exercício do(a) aluno(a) em estágio/contexto de trabalho, em acordo com o(a) Professor(a) Orientador(a), no sentido que considere mais útil ao(à) aluno(a) e benéfico para a Empresa/Entidade de Acolhimento;
2. Beneficiar do aconselhamento técnico que possa obter da ADA-EPM .
3. Dar aproveitamento prático aos resultantes do exercício do(a) aluno(a), se os considerar úteis à sua actividade.

9ª

(Disposições Finais)

1. O Estágio/Formação em Contexto Trabalho não é remunerado e não obriga a futura admissão do(a) aluno(a) no quadro de pessoal da Empresa/Entidade de Acolhimento.
2. Eventuais questões omissas neste protocolo, designadamente condições específicas, pedagógicas e/ou técnicas, serão esclarecidas entre os representantes das entidades signatárias.

Montemor-o-Velho, 09 de Janeiro de 2015

O Representante da Entidade Formadora ADA-EPM

O Representante da Entidade de Acolhimento

A Aluna

Município de Montemor-o-Velho

De: Jorge Oliveira Fidalgo <jorgefidalgo.64@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 9 de Fevereiro de 2015 15:49
Para: geral@cm-montemorvelho.pt
Assunto: Pedido para 2º estagiário da EPM
Anexos: OEB protocolo de estágio_Gonçalo.doc

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal

Na sequência de contactos informais, vimos solicitar autorização para a colocação de um segundo estagiário do curso profissional Técnico de Organização de Eventos.

Junto envio protocolo.

Agradecemos mais uma vez a atenção dispensada. Com os melhores cumprimentos

O Coordenador do Curso

--

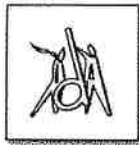
Jorge Oliveira Fidalgo

965433173

Ladeira da Santiva, 99

3030 029 Coimbra

<input type="checkbox"/>	VER. JOSÉ VERÍSSIMO	
<input type="checkbox"/>	VER. PAULA RAMA	
<input type="checkbox"/>	VER. JORGE CAMARNEIRO	
<input type="checkbox"/>	VER. ALEXANDRA FERREIRA	
<input type="checkbox"/>	GAP	
<input type="checkbox"/>	SMPC	SCH Dr. Stalla
<input type="checkbox"/>	GA	
<input type="checkbox"/>	GMVM	14/2/15
<input checked="" type="checkbox"/>	DAGF	
<input type="checkbox"/>	DDS	Emilio Torrão
<input type="checkbox"/>	DPGT	
<input type="checkbox"/>	DAOM	
<input type="checkbox"/>	OUTROS	
Data		09/02/15



ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA
ESCOLA PROFISSIONAL
MONTEMOR-O-VELHO

m
c7

Protocolo de Estágio / Formação em Contexto de Trabalho

Entre a **Associação Diogo de Azambuja/Escola Profissional de Montemor-o-Velho**, como Entidade Formadora, adiante designada por ADA-EPM ou Primeira Outorgante, Pessoa Colectiva nº 504616439, com sede na Estrada Nacional 111, 3140-274 Montemor-o-Velho, representada por **Luís Manuel Oliveira Alves Cantante**, na qualidade de Diretor Pedagógico; e **Câmara Municipal de Montemor-o-Velho**, como Empresa/Entidade de Acolhimento, adiante designado(a) por Segundo Outorgante, com sede em Montemor-o-Velho, representada por **Emílio Augusto Ferreira Torrão**, na qualidade de Presidente da Câmara, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação para a realização de Estágio/Formação em Contexto de Trabalho para o aluno **Gonçalo Filipe Mendes Silva**, nº 1622 da turma OEB do Curso Profissional Técnico de Organização de Eventos, nos termos das cláusulas seguintes:

1ª

(Âmbito e Objecto)

O presente Protocolo estabelece as bases de cooperação para a realização de Estágio /Formação em Contexto de Trabalho para alunos dos Cursos Profissionais ministrados pela **Escola Profissional de Montemor-o-Velho**, no âmbito da Portaria Nº 74-A/2013, de 13 de Fevereiro.

2ª

(Duração)

O(A) Estágio/Formação em Contexto de Trabalho, decorre entre **19/02/2015 e 23/04/2015** durante o horário normal de funcionamento da Empresa/Entidade de Acolhimento.

3ª

(Plano de Estágio)

O(A) Estágio/Formação em Contexto de Trabalho, decorre segundo um **Plano de Estágio** individual para cada estagiário(a), estabelecendo os objectivos específicos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das actividades, as formas de monitorização e acompanhamento do(a) aluno(a).



ASSOCIAÇÃO DAGO DE ALAMEDA
ESCOLA PROFISSIONAL
AONTEADOR-O-VELHO

4ª

(Deveres do Estagiário)

São deveres do(a) aluno(a) estagiário(a), em especial, durante o estágio:

1. Cumprir as obrigações decorrentes do presente protocolo, respeitando os aconselhamentos dos seus orientadores;
2. Realizar as suas tarefas com zelo e responsabilidade, guardando o sigilo e lealdade que se exige aos trabalhadores da Empresa/Entidade de Acolhimento;
3. Ser assíduo(a), pontual e disciplinado(a).

5ª

(Direitos do Estagiário)

São direitos do(a) aluno(a) estagiário(a), em especial, durante o estágio:

1. Receber dos seus orientadores, na Escola e na Empresa/Entidade de Acolhimento, as indicações e apoios necessários à boa execução do seu exercício;
2. Beneficiar de um seguro que garante a cobertura dos riscos de deslocações por obrigação do(a) Estágio/Formação em Contexto de Trabalho, bem como das actividades a desenvolver durante esse período.

6ª

(Obrigações da Escola)

São responsabilidades da Escola, em especial:

1. Assegurar durante o(a) Estágio/Formação em Contexto de Trabalho, todos os benefícios escolares de que o(a) aluno(a) é titular;
2. Fazer um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil que cubra eventuais danos sofridos ou causados pelo(a) aluno(a), em resultado de deslocações e da sua actividade na Empresa/Entidade de Acolhimento, no âmbito do presente protocolo;
3. Assegurar a ligação à Empresa/Entidade de Acolhimento, nomeadamente por intermédio do(a) Professor(a) Orientador(a), para acompanhamento da evolução do(a) aluno(a), execução do Plano de Estágio, e esclarecimento de quaisquer dúvidas ou omissões.

7ª

(Obrigações da Empresa/Entidade de Acolhimento)

São responsabilidades da Empresa / Entidade de Acolhimento:

1. Indicar um(a) orientador(a) técnico(a)/monitor(a);
2. Facilitar a realização do trabalho do(a) aluno(a), sem prejuízo da laboração normal da Empresa/Entidade de Acolhimento;
3. Assegurar informação e avaliação da evolução do(a) aluno(a) em estágio.



ASSOCIAÇÃO DINICA DE AZAMBAL
ESCOLA PROFISSIONAL
MONTEMOR-O-VELHO

8ª

(Direitos da Empresa/Entidade de Acolhimento)

São direitos da Empresa/Entidade de Acolhimento, em especial:

1. Orientar o exercício do(a) aluno(a) em estágio/contexto de trabalho, em acordo com o(a) Professor(a) Orientador(a), no sentido que considere mais útil ao(à) aluno(a) e benéfico para a Empresa/Entidade de Acolhimento;
2. Beneficiar do aconselhamento técnico que possa obter da ADA-EPM .
3. Dar aproveitamento prático aos resultantes do exercício do(a) aluno(a), se os considerar úteis à sua actividade.

9ª

(Disposições Finais)

1. O Estágio/Formação em Contexto Trabalho não é remunerado e não obriga a futura admissão do(a) aluno(a) no quadro de pessoal da Empresa/Entidade de Acolhimento.
2. Eventuais questões omissas neste protocolo, designadamente condições específicas, pedagógicas e/ou técnicas, serão esclarecidas entre os representantes das entidades signatárias.

Montemor-o-Velho, 09 de Janeiro de 2015

O Representante da Entidade Formadora ADA-EPM

O Representante da Entidade de Acolhimento

O Aluno

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

DAGF - Contabilidade

LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

ADJUDICATÁRIO	OBJETO DO CONTRATO	DATA (compromisso)	VALOR TOTAL	COMPROMISSOS PLURIANUAIS			Obs.
				2014	2015	2016	
Nada a registar no período de 24/1/2014 a 31/01/2015							
TOTAIS				- €	- €	- €	- €

DATA : 06-02-2015



5
M
()

Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do artigo 73.º que *"O Estado promove a democratização da Educação e as demais condições para que a Educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva."*

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, enquanto autarquia local, visa a prossecução dos interesses da sua população, dos seus munícipes, assumindo, assim, um importante papel na dinamização de processos de intervenção com vista a um desenvolvimento local sustentado e na promoção de medidas de âmbito social, com o intuito de melhorar o nível social da sua população e conseqüentemente na diminuição e esbatimento das assimetrias sociais e económicas que perduram.

Desta forma, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes provenientes de famílias economicamente carenciadas com o objetivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que estrangulam e dificultam o acesso destes cidadãos ao ensino. Por outro lado, decidiu também atribuir bolsas de mérito e excelência, de forma a incentivar e estimular o sucesso escolar, distinguindo-se quem luta por uma formação mais satisfatória e ainda bolsas por situações especiais ou incapacidade.

Neste âmbito, foi aprovado a 19 de dezembro de 2007 na sessão ordinária da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo.

Não obstante o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, determinar que os apoios no âmbito da ação social escolar são definidos mediante o posicionamento num escalão de rendimentos, face à condição socioeconómica do aluno ou agregado familiar, através do qual são posicionados para atribuição de abono de família, com atualização anual através da publicação



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

do respetivo Despacho, não se tem este modelo como o mais justo e adequado para prestar auxílio aos estudantes mais desfavorecidos, mostra-se oportuna a atualização deste Regulamento Municipal, em vários âmbitos.

Pautando-se este Executivo pelos princípios da equidade, da justiça social e da igualdade de oportunidades e ainda dadas as alterações sociais e económicas ocorridas nos últimos anos, considerou-se fundamental incluir outros níveis de ensino para apresentar candidatura, bem como se adequou o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar à sua própria realidade, pretendendo efetivamente apurar quem se encontra em situação de fragilidade económica.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito territorial)

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo pelo Município de Montemor-o-Velho a estudantes residentes no concelho, matriculados em estabelecimentos de ensino nos níveis do segundo e terceiro ciclos, secundário, profissional e superior público.

Artigo 2.º

(Destinatários e tipologia das bolsas)

A Câmara Municipal poderá conceder Bolsas de Estudo a alunos(as) do segundo e terceiro ciclos, do ensino profissional (nível III, IV e V), secundário e ensino superior público, nos seguintes casos:

- a) **Bolsas Académicas** – atribuídas a candidatos(as) que preencham os requisitos socioeconómicos previstos no presente regulamento;
- b) **Bolsas por Excelência** – atribuídas a candidatos(as) a quem o júri reconheça capacidades por excelência através da média exata de 5 valores para alunos dos 2º e 3º ciclos (incluindo a nota dos exames nacionais – quando aplicável), sendo que para os restantes, a média da classificação anual seja igual ou superior a 18 valores;



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

- c) **Bolsas por Mérito** – atribuídas a candidatos(as) a quem o júri reconheça capacidades especiais, distinguidos pelo menos em uma das áreas desportiva, artística ou científica, comprovada documentalmente, com expressão regional ou nacional e desde que a área a que concorre faça parte do plano curricular do(a) candidato(a);
- d) **Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade** – atribuídas a candidatos(as) com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovada documentalmente.

Artigo 3.º

(Condições de acesso)

1. Os(as) candidatos(as) poderão candidatar-se a mais do que uma tipologia de Bolsas de Estudo, podendo beneficiar apenas de uma.
2. Poderão requerer a concessão de Bolsas de Estudo os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Serem de nacionalidade portuguesa ou estarem legalmente autorizados a residir em Portugal;
 - b) Serem residentes no Concelho de Montemor-o-Velho há mais de um ano;
 - c) Terem menos de 25 anos de idade, à data do facto que deu causa à candidatura;
 - d) Ter aproveitamento escolar na transição do ano letivo anterior, salvo se a anterior falta de aproveitamento por motivos de força maior, designadamente doença prolongada, desde que devidamente comprovada;
 - e) Não possuir já habilitação ou curso equivalente àquele que frequentam à data da candidatura.
3. Para as candidaturas às Bolsas de Estudo referidas na alínea a), art. 2º, terão, ainda, de cumprir o requisito de não dispor por si ou através do agregado familiar em que estejam inseridos de um rendimento *per capita* superior ao IAS.
4. Consideram-se equiparadas à falta de aproveitamento escolar, as seguintes situações:
 - a) Terem mudado de curso ou área;
 - b) Terem repetido a matrícula numa ou mais disciplinas para melhoria de nota;
 - c) Terem anulado a matrícula ou interrompido os estudos;
 - d) Frequentarem o denominado “ano zero”.
5. Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo 2º deste Regulamento, a candidatura deverá ser acompanhada de documentos comprovativos da situação invocada, sendo a instrução deste procedimento da inteira responsabilidade do candidato.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

Artigo 4.º

(Abertura de concurso)

1. As Bolsas de Estudo serão atribuídas anualmente, iniciando-se o procedimento de candidatura com deliberação do Executivo Municipal, incluindo as áreas de mérito a que poderão concorrer.
2. O Executivo Municipal definirá em cada ano, o montante máximo a atribuir às Bolsas de Estudo, bem como o número máximo de bolsas a atribuir nos níveis do segundo e terceiro ciclos, secundário, profissional e superior público, bem como em qualquer uma das tipologias.
3. Para o efeito, será publicitada a sua abertura através de edital a afixar nos lugares de estilo, estabelecimentos de ensino do concelho e na página oficial da Internet (www.cm-montemorvelho.pt).

Artigo 5.º

(Documentos instrutórios)

1. Os(as) candidatos(as) deverão instruir o processo de candidatura mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido, o qual poderá ser obtido na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, nos serviços de ação social, ou no site do Município (www.cm-montemorvelho.pt);
 - b) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e do cartão de contribuinte do candidato(a), ou sendo menor, do encarregado de educação do requerente;
 - c) Declaração da junta de freguesia da área de residência que ateste a residência do(a) candidato(a) há pelo menos 1 ano e a respectiva composição do agregado familiar;
 - d) Certificado de aproveitamento escolar referente ao ano letivo anterior onde conste clara e expressamente o ano que frequentou, bem como, a média final obtida, sendo que os alunos do ensino profissional devem apresentar certificado de aproveitamento escolar com uma percentagem igual ou superior a 95% de módulos concluídos;
 - e) Certificado de matrícula do ano letivo a que se refere o pedido a Bolsa de Estudo.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

2. Para as candidaturas às Bolsas de Estudo referidas na alínea a), artigo 2º, terão, ainda, de apresentar:
- Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;
 - Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimentos, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;
 - Documento(s) comprovativo(s) de outra(s) bolsa(s) ou subsídio(s) atribuída(s) ao requerente(s);
 - Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;
 - Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (mesmo que não tenha recebido qualquer quantia);
 - Declaração de bens imóveis de cada um dos elementos do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;
 - Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.
3. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:
- Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior;
 - Declaração negativa da Repartição de Finanças;
 - Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área da residência;
 - Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde.
4. Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar/cumprir o estipulado no presente Regulamento.

Artigo 6.º

(Apreciação das candidaturas)

- A seleção e análise das candidaturas serão efetuadas por um júri a designar, anualmente, pelo Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

2. Após o prazo para entrega de candidaturas é feita a análise instrutória dos processos verificando-se se os candidatos juntaram todos os documentos elencados no artigo 5.º do presente regulamento.
3. Caso se verifique a falta de algum documento, o candidato será notificado via e-mail, tendo o prazo de 3 dias úteis para apresentação de resposta.
4. Caso após a notificação, o candidato não entregue os documentos em falta no prazo previsto, será excluído, sendo disso notificado preferencialmente via e-mail.
4. No caso de estarem reunidos todos os elementos o júri passará à análise das candidaturas e aplicação dos critérios de atribuição das Bolsas de Estudo.
5. No âmbito da análise das candidaturas às Bolsas Académicas poderá ser realizada visita domiciliária.

Artigo 7.º

(Situações especiais)

1. Às candidaturas apresentadas por alunos(as) provenientes de famílias monoparentais serão deduzidos 20% ao rendimento bruto do agregado familiar para cálculo da capitação.
2. Às candidaturas apresentadas por alunos(as) provenientes de famílias em que pelo menos um dos progenitores seja portador de um grau de deficiência igual ou superior a 60% devidamente comprovada, serão deduzidos 20% ao rendimento bruto do agregado familiar.
3. Do montante global previsto, até 10% serão atribuídos a candidatos(as) que, não sendo de nacionalidade portuguesa, se enquadram na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º.
4. No caso do valor das bolsas atribuídas aos candidatos(as) acima referidos não atingir os 10% do montante máximo concedido, a diferença reverterá a favor das restantes bolsas.

Artigo 8.º

(Dúvidas na análise dos processos)

1. Sempre que resultarem dúvidas da análise dos processos de candidatura, o júri reserva-se no direito de solicitar relatórios sociais, bem como quaisquer outros documentos que se tiverem por convenientes, nomeadamente:
 - a) Declaração de rendimentos de capital de cada um dos elementos do agregado familiar, emitida pela respetiva instituição bancária, relativa ao ano em curso;



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

- b) Declaração relativa aos bens móveis sujeitos a registo de cada um dos elementos do agregado familiar, emitida pela respetiva Conservatória do Registo Automóvel ou listagem do Portal das Finanças e cópia dos respetivos livretes.
2. O presente normativo não se aplica às tipologias mencionadas nas alíneas b), c) e d) do art. 2º.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 9.º

(Decisão)

1. A proposta para a atribuição de Bolsas de Estudo (contendo a lista dos(as) candidatos(as) cujos processos tendem para o deferimento ou indeferimento) será elaborada pelo júri que a apresentará a reunião do Executivo Municipal, para decisão.
2. A deliberação da Câmara Municipal será comunicada aos/às candidatos/as através de carta registada com aviso de receção ou via e-mail no caso em que este tenha sido o meio de notificação adotado, ficando a lista integral disponível para consulta nos serviços e na página oficial da Internet.
3. Da decisão da Câmara Municipal, cabe reclamação a interpor no prazo de 10 dias úteis para o mesmo órgão.
4. O Executivo Municipal apreciará as reclamações apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos.
5. A publicitação da decisão final será efectuada através da página oficial da Internet do Município, nos estabelecimentos de ensino do concelho e nas juntas de freguesia.

Artigo 10.º

(Obrigações dos bolseiros)

1. Constitui obrigação dos(as) bolseiros(as) prestar todos os esclarecimentos e facultar todos os documentos que lhe forem solicitados no âmbito do processo de atribuição de Bolsas de Estudo.
2. Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

3. Verificando-se que o(a) bols(e)iro(a) não usou de boa-fé nas declarações prestadas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bols(e)iro ou seu representante, a restituição do valor recebido.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

(Norma revogatória)

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores, no âmbito das Bolsas de Estudo.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação em Diário da República.



9
m
4

Anexo

1 - Regras e procedimentos técnicos para a atribuição de bolsas académicas:

- a) O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar e apuramento do rendimento anual, em situações em que o contexto familiar não sofreu alterações face ao declarado em IRS, é efetuado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{[R1 + (10 * Tx * H) - SSR1 - DS - DH]}{P} / 12$$

- a) O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar e apuramento do rendimento anual, em situações em que o rendimento de algum dos elementos do agregado familiar se alterou significativamente, face ao declarado em IRS, é efetuado com base na seguinte fórmula:

$$\frac{[(R2 - SSR2) / 3 * 14 / 12] + [(10 * Tx * H) - DS - DH] / 12}{P}$$

Agregado familiar – as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si relação de parentesco e afim, em linha reta ou colateral bem como adotados ou confiados judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;

R1 – Rendimentos da última declaração de IRS + bolsas + subsídios, etc.;

Tx – Taxa de IMI do Município para prédios urbanos;

H – Valor patrimonial da habitação;

R2 – Rendimentos dos últimos três recibos do ano em curso, aos quais será descontado o valor do subsídio de férias e de natal + bolsas + subsídios, etc.;

SSR1 – Segurança Social e Retenções referente ao ano civil anterior;

SSR2 - Segurança Social e Retenções dos últimos três meses do ano N;

DS – Despesas de Saúde, não reembolsáveis;

DH – Despesas de Habitação (juros de empréstimos bancários e valor pago de IMI);

P - Nº de elementos do agregado familiar;



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

2 - Critérios para a atribuição da bolsa de mérito:

A avaliação das candidaturas têm em conta os seguintes parâmetros de avaliação:

- (1) Aproveitamento escolar – com peso de 20% na nota final, numa escala de 1 (mau) a 5 (muito bom).
- (2) Habilitações artísticas/desportivas/científicas – com peso de 40% na nota final, numa escala de 1 (mau) a 5 (muito bom).
- (3) Parecer a solicitar a entidade externa (instituição de reconhecido valor) na área em que se está a avaliar a candidatura – com peso de 40% numa escala de 1 (mau) a 5 (muito bom).

(1)

h
c)

APOIO MUNICIPAL
A
ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, RECREATIVAS E INSTITUIÇÕES
PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
PROPOSTA
REGULAMENTO

PREÂMBULO

O associativismo no Município de Montemor-o-Velho representa uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a sociabilização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática. Com efeito, as associações afirmam-se como pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais, pelo que o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza social, cultural e recreativa, traduzindo-se na concessão de apoios financeiros, técnicos e logísticos às associações, coletividades e instituições.

No entanto, o carácter dinâmico da sociedade atual, com ritmos de trabalho acelerados, provoca a emergência de novas problemáticas obrigando a renovação e organização da estrutura associativa.

Considerando este quadro, o presente regulamento de apoio municipal a associações nas mais variadas expressões artísticas (música, teatro, folclore, património) e instituições particulares de solidariedade social (IPSS) tem como objetivo principal disciplinar a atribuição de apoios aos diversos intervenientes no desenvolvimento cultural, recreativo e social do município, garantindo maior eficácia, rigor e transparência.

9

m
c)

Prosseguindo este objetivo o Município, através dos serviços de cultura e ação social, facultará a informação e o aconselhamento necessários aos dirigentes das associações, coletividades e instituições, bem como promoverá sinergias junto do tecido associativo.

Pretende-se, ainda, implementar uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais, recreativos, artísticos e sociais, de reconhecida qualidade e interesse para o concelho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e apoio a este desenvolvimento.

O Município de Montemor-o-Velho procura, deste modo, assumir um papel dinamizador e facilitador junto das associações culturais e recreativas e IPSS, apoiando e colaborando, bem como valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados, com o objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado.

No conjunto, constitui objetivo deste regulamento de apoio municipal a distinção entre programas de apoio a atividades de carácter anual e programas de apoio a atividades de carácter pontual; a definição de critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder; a avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; o enquadramento dos apoios autárquicos às associações, coletividades e IPSS através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida cultural, social e recreativa; a progressiva autonomia das associações, coletividades e IPSS em relação à autarquia, nomeadamente, através do envolvimento da população local na vida das mesmas; sensibilização e mobilização das associações, coletividades e instituições para a consolidação da prática associativa; a generalização do acesso à prática associativa, estimulando as associações, coletividades e instituições de carácter cultural, recreativo e de solidariedade social para a cultura local, num espírito de cidadania participada.

CS
m
9

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante os art. 112º e 241º da Constituição República Portuguesa e o disposto na al. g), n.º 1, art. 25.º e al. o) e u), n.º 1, art. 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso aos apoios a conceder, pelo Município, a associações culturais e recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designadas por IPSS, que desenvolvam atividade de índole social, recreativa ou cultural, e as normas que obedecem às respetivas candidaturas.

Artigo 3.º

Registo Municipal

1 — As Associações Culturais e Recreativas e IPSS que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal.

2 - O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser apresentado junto dos serviços de cultura e ação social da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, adiante designada de Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- b) Documento de constituição (escritura);
- c) Cópia dos estatutos das associações, coletividades ou IPSS, publicados no Diário da República;
- d) Cópia do regulamento interno, quando previsto nos estatutos;
- e) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- f) Cópias da ata de eleição dos corpos sociais e da ata da tomada de posse;
- g) Cópias do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia – geral e/ou direção;

- h) Cópias do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia-geral;
- i) Declaração assinada pelo presidente de assembleia-geral onde conste o número total de associados;
- j) Documentos comprovativos da situação regularizada perante a segurança social e as finanças ou autorização para consulta direta online;
- k) Declaração de autorização da Segurança Social para funcionamento e exercício da atividade como IPSS.

Artigo 4.º

Atualização do Registo Municipal

- 1 - Até 31 de março de cada ano, as Associações Culturais e Recreativas e IPSS deverão atualizar o seu registo, mediante a apresentação dos documentos atualizados e referidos no n.º 2 do artigo anterior.
- 2 - Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, as Associações Culturais e Recreativas e IPSS deverão informar o Município no mês seguinte à sua ocorrência.

Artigo 5.º

Condições de candidatura

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as Associações Culturais e Recreativas e IPSS que promovam atividades culturais, sociais, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal e que preencham ainda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
- b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
- c) Possuam sede no Município, ou não a tendo, aí exerçam e desenvolvam atividades de interesse cultural, social, recreativo ou outras de relevante interesse municipal;
- d) Possuam inscrição atualizada no registo municipal das Associações Culturais e Recreativas e IPSS;
- e) Situação contributiva regularizada;

f) As IPSS devem fazer parte dos parceiros da Rede Social (integração no Conselho Local de Ação Social - CLAS).

Artigo 6.º

Suspensão, exclusão ou cessação dos apoios

1- A Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que o destino do apoio financeiro foi efetivamente aquele para o qual foi atribuído.

2 - A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento e a exclusão da associação, coletividade ou instituição nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente regulamento no ano civil imediatamente seguinte.

3 — As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente regulamento, reservam ainda à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o apoio prestado no âmbito do presente regulamento será, igualmente, excluído ou cessará caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Ausência de controlo prévio municipal das operações urbanísticas em causa (licenciamento, comunicação prévia ou autorização);
- b) Execução de alterações aos projetos de arquitetura ou de especialidades aprovados, sujeita a controlo prévio municipal (licenciamento ou comunicação prévia).

CAPÍTULO II

Tipos de Apoios

Artigo 7.º

Apoios

1 - Os programas de apoio a prestar pela Câmara Municipal assumirão as seguintes modalidades:

- a) Apoio à Atividade Regular;
- b) Apoio ao Investimento;

- c) Apoio a Equipamentos;
- d) Apoio a Atividades Pontuais;
- e) Outros apoios, nomeadamente cedência de transporte, equipamento e instalações, a estabelecer em regulamentos próprios.

2 - O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e no orçamento do Município.

3 - O apoio financeiro a conceder nunca poderá ser inferior a 50% da remuneração mínima nacional.

Artigo 8.º

Apoio à Atividade Regular

1 — O Apoio à Atividade Regular tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas, com caráter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é atribuído.

2 — Enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades culturais, sociais, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal;
- b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
- c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;

3 — Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

Artigo 9.º

Apoio ao Investimento

1 — Os apoios da presente secção destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de participação financeira ou outra.

2 — Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:

- a) Apoio na elaboração do projeto;
- b) Apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
- c) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.

3 — Enquadra-se, ainda, no presente apoio, a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas.

4 — Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

Artigo 10.º

Apoio a Equipamentos

1 — Esta candidatura tem por fim possibilitar às associações culturais e recreativas e IPSS apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.

2 — Incluem -se no âmbito deste apoio, nomeadamente:

- a) O apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia;
- b) O apoio na aquisição de veículos de transporte;
- c) Aquisição de outros bens móveis.

3 - Devem ser comunicadas quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

4 — No que diz respeito à aquisição de veículos de transporte, o apoio financeiro a ser concedido tem em conta aos seguintes aspetos:

- a) A comparticipação anual é de, no máximo, de três veículos;
- b) O apoio financeiro a ser transferido, apenas será efetuado mediante a apresentação de cópia da fatura e recibo da aquisição, cópia do registo de propriedade e cópia do livrete do veículo;
- c) Cada associação cultural, recreativa ou IPSS poderá receber este apoio apenas uma vez em cada quatro anos, sem prejuízo do cumprimento dos pontos anteriores;
- d) A associação cultural, recreativa ou IPSS ficará com a responsabilidade do cumprimento das regras de manutenção e segurança de transporte de passageiros, adaptadas ao veículo adquirido, e obrigada a mencionar no veículo, nas suas laterais e retaguarda o apoio da autarquia;
- e) A associação cultural, recreativa ou IPSS obrigar-se-á a ceder ao Município os veículos objeto do apoio para realização das suas atividades, desde que, essa reserva seja efetuada com 15 dias de antecedência, e que não prejudique o normal desenvolvimento das suas atividades;

- 9
- m
9
- f) Os veículos adquiridos com o apoio não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos após a sua aquisição efetiva, mediante autorização do Município e com pedido devidamente justificado;
 - g) A alienação, doação ou oneração desses veículos, ou a não aquisição efetiva no ano em que as associações culturais, recreativas ou IPSS se candidatarem e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, darão lugar à exclusão da candidatura nos 3 anos seguintes a todos os apoios municipais e de oito anos no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas;
 - h) Excecionando-se do número anterior, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas, os casos devidamente comprovados, relativos a veículos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam;
 - i) O Município de Montemor-o-Velho reserva-se ao direito de efetuar uma avaliação circunstancial de modo a operar alterações aos valores e condições propostas, de forma devidamente justificada e fundamentada;
 - j) No caso da extinção da associação cultural, recreativa ou IPSS todos os veículos adquiridos com o apoio da Autarquia reverterem para o Município, nos seis meses subsequentes à sua extinção.

Artigo 11.º

Apoio a Atividades Pontuais

- 1 — O Apoio a Atividades Pontuais consiste no apoio financeiro ou técnico-logístico à organização de atividades pontuais, de interesse público concelhio, regional e/ou nacional, não incluídas pelas associações nas suas candidaturas ao Apoio à Atividade Regular ou nos seus planos de atividades anuais.
- 2 — Este apoio visa promover projetos de desenvolvimento e implementação de atividades que, pela sua natureza, diferenciação e inovação no Concelho, são de relevante interesse para o Município.
- 3 — Os projetos deverão ser apresentados com os seguintes elementos:
 - a) Previsão anual ou plurianual;
 - b) Identificação e caracterização das áreas e ações a desenvolver;
 - c) Descriminação do público-alvo da atividade (faixas etárias predominantes);
 - d) Estimativa de número de participantes;
 - e) Meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.

4 - Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

5 – Após a realização da atividade pontual a associação deverá entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de dois meses após a sua conclusão.

Artigo 12.º

Carteira Municipal de Espetáculos

1 - A Carteira Municipal de Espetáculos tem como objetivo a divulgação e promoção do trabalho das associações, o estabelecimento de metas no relacionamento entre autarquia/ associação, o estímulo à itinerância, ao inter-relacionamento, à cooperação institucional, bem como a constituição de um cartaz cultural anual equilibrado em termos temporais, territoriais e artístico, através da criação de um conjunto de espetáculos por parte dos grupos artísticos das associações culturais e recreativas, nas áreas do teatro, música, folclore, voz ou dança.

2 - Ficam vinculadas à integração na Carteira Municipal de Espetáculos todas as associações culturais e recreativas que forem apoiadas no âmbito do Programa de Apoio à Atividade Regular, pelo que terão de participar no mínimo em 2 eventos, no correspondente ano.

3 – Os demais termos de concretização serão definidos anualmente e constantes no aviso do início do Programa de Apoio à Atividade Regular.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 13.º

Abertura

1 - O Programa de Apoio à Atividade Regular é iniciado por deliberação do Executivo Municipal, reportando-se às atividades a executar no ano civil seguinte e subsequente à publicação do aviso.

2- Os Programas de Apoio ao Investimento, a Equipamentos e a Atividades Pontuais são abertos por deliberação de Câmara Municipal e subsequente publicação de aviso.

3 – Dos avisos de abertura dos Programas constam:

- a) Regulamento;
- b) Formulário de candidatura;
- c) Prazo da candidatura;

- d) Plafonds financeiros anuais para as áreas da cultura e ação social;
- e) Plafond financeiro anual destinado para o mérito dos projetos apoiados;
- f) Identificação dos critérios de avaliação das candidaturas;
- g) Determinação do período de vigência do contrato-programa a celebrar;
- h) Outras disposições transitórias.

Artigo 14.º

Documentos de instrução

1 — As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio a solicitar nos serviços de cultura e ação social da Câmara Municipal.

2 — As candidaturas ao Programa de Apoio à Atividade Regular são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação social ou cultural;
- b) Calendarização das ações a desenvolver;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber.

3 — As candidaturas ao Programa de Apoio ao Investimento são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação social ou cultural;
- b) Calendarização dos trabalhos;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
- e) Planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido;
- f) Listagem dos materiais necessários e respetivas quantidades, quando o apoio se reporte ao fornecimento de alguns materiais para execução de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações.

9

W
9

4 — As candidaturas ao Programa de Apoio a Equipamentos são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação social ou cultural;
- b) Periodicidade;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
- e) Orçamentos de fornecedores que permitam a análise e comparação das propostas, ficando as entidades requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da(s) despesa(s) financiada(s);

5 — As candidaturas ao Programa de Apoio a Atividades Pontuais são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), discriminação do público-alvo, estimativa de participantes e com a respetiva justificação social ou cultural;
- b) Cronograma;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respetivos orçamentos detalhados por ação;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber.

6— A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e/ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

Artigo 15.º

Entrega das candidaturas

As candidaturas são entregues pessoalmente ou expedidas por correio ou para o correio eletrónico, para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258, nos prazos e termos previstos nos respetivos avisos de abertura.

4)

CAPÍTULO IV

Avaliação e decisão das candidaturas

Artigo 16.º

Apresentação das candidaturas

As associações culturais e recreativas e IPSS poderão candidatar-se a mais do que um apoio, definido nas alíneas a) a d), do nº1, do art.º 7º do presente regulamento, não excedendo dois anuais.

Artigo 17.º

Critérios de ponderação

1 – No que se refere às candidaturas do Programa de Apoio à Atividade Regular na área da ação social, a definição dos apoios a atribuir têm subjacente uma análise com os seguintes critérios de ponderação nos termos do Anexo ao presente regulamento, tendo em conta:

- a) O contributo para o desenvolvimento e consolidação da rede e equipamentos sociais;
- b) Promoção da diversificação e qualificação dos serviços de natureza social;
- c) Adequada taxa de cobertura em todo o município (abrangência geográfica da intervenção e caracterização da população alvo);
- d) Parcerias, entidades locais envolvidas e envolvimento da população;
- e) Tipo de encargos, capacidade de autofinanciamento e diversidade de outras fontes de financiamento.

2 - No que se refere às candidaturas do Programa de Apoio à Atividade Regular na área da cultura e recreio, a definição dos apoios a atribuir têm subjacente uma análise com os seguintes critérios de ponderação nos termos do Anexo ao presente regulamento, tendo em conta:

- a) Área (s) artística(s) de intervenção;
- b) Projeto;
- c) Parcerias;
- d) Relatório Final.

3 - No que se refere às candidaturas dos Programas de Apoio a Atividades Pontuais, ao Investimento e a Equipamento, nas áreas da ação social e da cultura e recreio, a definição dos apoios a atribuir têm subjacente uma análise com base na área de intervenção, no projeto e nas parcerias, nos termos do Anexo ao presente regulamento.

4 – No que diz respeito aos apoios a serem concedidos no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento, estes poderão ser ao nível do apoio técnico, relacionado com estudos prévios e projetos e/ou de ordem financeira, tendo este os seguintes valores máximos:

- a) Até 60% para obras/apetrechamento de valor total até 2.500€;
- b) Até 50% para obras/apetrechamento de valor total entre 2.500,00€ e 10.000€;
- c) Até 40% para obras/apetrechamento de valor total entre 10.000,00€ e 50.000€;
- d) Para obras/apetrechamento de valor superior a 50.000€ o Município reserva-se no direito de definir o valor a atribuir.

5 - O apoio financeiro a atribuir, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento, poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.

Artigo 18.º

Mérito

1 - Todos os projetos associativos apoiados no âmbito do Programa de Apoio à Atividade Regular serão acompanhados, tendo em vista a avaliação dos resultados, reconhecimento do seu mérito e impacto no desenvolvimento sócio-cultural do Município.

2 – A avaliação do mérito tem subjacente uma análise com os seguintes critérios de ponderação nos termos do Anexo ao presente regulamento, tendo em conta, na área social:

- a) Intervenção em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- b) Criatividade e Inovação;
- c) Abrangência da resposta.

3 – A avaliação do mérito tem subjacente uma análise com os seguintes critérios de ponderação nos termos do Anexo ao presente regulamento, tendo em conta, na área cultural:

- a) Proteção, valorização e divulgação do património cultural;
- b) Criatividade e Inovação;
- c) Impacto e criação de novos públicos.

4 - Sem prejuízo do acompanhamento técnico levado a cabo pelos serviços de cultura e ação social aos projetos associativos apoiados, a avaliação dos seus resultados, o reconhecimento do seu mérito e impacto no desenvolvimento sócio-cultural no Município poderá ser feito mediante parecer técnico de personalidades, peritos ou instituições solicitado pela Câmara Municipal.

5 - O apoio municipal por mérito será atribuído aquando do encerramento dos projetos, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 13.º deste regulamento.

Artigo 19.º

Recurso a entidades exteriores

Caso se justifique, pode a Câmara Municipal solicitar pareceres técnicos a entidades externas que tiver por convenientes.

Artigo 20.º

Contratos-programa

1 – No âmbito do presente regulamento os apoios são concedidos mediante a celebração de contrato-programa.

2 - O contrato-programa fixa, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pela Câmara Municipal. Sendo assim, deve contemplar:

- a) Os diversos apoios concedidos;
- b) O plano de pagamentos;
- c) As contrapartidas dadas pelas associações, coletividades e instituições.

3 - Tendo em conta os casos especiais, o prazo de contrato-programa, poderá ser de uma maior periodicidade.

4 - Os termos do acompanhamento técnico do projeto serão estabelecidos no contrato-programa, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de relatórios trimestrais por parte da associação/ instituição.

5 - O contrato-programa poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contra interessada.

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 21.º

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia, através da menção: «Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho», acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

C7

M
C7

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Solicitação de documentação

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.

Artigo 23.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República.
- 2 – No que diz respeito ao Programa de Apoio à Atividade Regular, excepcionalmente as candidaturas respeitantes ao ano de 2015, reportar-se-ão a ações e/ou projetos desenvolvidas no ano curso.

Anexo

A. Definição dos critérios para cálculo da pontuação das candidaturas apresentadas, na área da ação social:

$P = (a+b+c+d+e)/5$, em que:

(a) O desenvolvimento e/ou consolidação da rede dos equipamentos com base na análise da Carta Social Municipal, em função da população-alvo:

- . Infância e juventude (1 valor)
- . População adulta – pessoas adultas com deficiência (3 valores)
- . População adulta – pessoas idosas (4 valores)
- . Combina diferentes grupos-alvo (5 valores)

(b) Diversificação e qualificação dos serviços com base na análise da Carta Social Municipal:

- . Qualificação dos serviços (1 valor)
- . Diversificação dos serviços (3 valores)
- . Qualificação e diversificação dos serviços (5 valores)

(c) Taxa de cobertura em todo o município:

- . Dá resposta a uma parte da população alvo do projeto (1 valor)
- . Dá resposta à maior parte da população (2 valores)
- . Dá resposta a toda a população referida (3 valores)
- . Ultrapassa a população alvo (4 valores)
- . Possibilidade de alargar o âmbito de resposta (5 valores)

(d) Parcerias, entidades locais envolvidas e envolvimento da população:

- . Parcerias com IPSS's (1 valor)
- . Parcerias e outras entidades locais (3 valores)
- . Parcerias e população (comunidade) (3 valores)
- . Parcerias, entidades locais e população (5 valores)

(e) Financiamento:

- . Não tem fundos próprios para garantir a parte não participada (1 valor)
- . Não tem fundos próprios para garantir a parte não participada, mas apresenta proposta para efeito (3 valores)
- . Tem fundos próprios para garantir a parte não participada (5 valores)

B. Definição dos critérios para cálculo da pontuação das candidaturas apresentadas, na área da cultura e recreio:

i. Candidaturas na área da música:

$P = (a*25\%)+(b*15\%)+(c*25\%)+(d*25\%)+(e*10\%)$, em que:

(a) Formações Musicais (Filarmónica, Fanfarras, Orquestras Ligeiras, Agrupamentos Musicais e Grupos Corais):

- . Filarmónica (5 valores)
- . Fanfarra, Orquestra Ligeira ou Grupos Corais (3 valores)
- . Agrupamentos Musicais (2 valores)
- . Situações mistas (5 valores)

(b) Funcionamento – Despesas previstas com a manutenção da sede, reparação de instrumentos, manutenção de guarda-roupa, atualização de partituras, pagamento a maestros, ensaiadores e monitores:

- . Despesas correntes > Despesas de investimento (1 valor)
- . Despesas correntes = Despesas de investimento (3 valores)
- . Despesas correntes < Despesas de investimento (5 valores)

c) Escola de Música – Número de alunos, faixa etária dos alunos, número de classes:

- . 20 ou mais alunos (1 valor)
- . menos de 20 alunos (0 valor)

- . Maioritariamente alunos com 12 anos ou menos (3 valores)
- . Maioritariamente alunos com mais de 12 anos (1 valor)

- . Até 3 classes (0 valores)
- . Mais de 3 classes (1 valor)

(d) Organização e/ou participação em eventos:

- . Organização de 25% de eventos novos (2 valores)
- . Organização entre 25% e 50% dos eventos novos (3 valores)
- . Organização de mais de 50% dos eventos novos (5 valores)

(e) Parcerias:

- . Nenhuma parceria (0 valores)
- . até 2 parcerias (1 valor)
- . 3 a 5 parcerias (2 valores)
- . 6 a 7 parcerias (3 valores)
- . 8 a 9 parcerias (4 valores)
- . 10 ou mais parcerias (5 valores)

ii. Candidaturas na área do teatro:

$P = (a*20\%) + (b*40\%) + (c*30\%) + (d*10\%)$, em que:

(a) Peça(s) a levar à cena:

- . Sem peças em cena (0 valores)
- . 1 peça a levar à cena (3 valores)
- . 2 peças a levar à cena (4 valores)
- . 3 ou mais peças a levar à cena (5 valores)

(b) Funcionamento – Despesas previstas com o funcionamento:

- . Despesas correntes > Despesas de investimento (1 valor)
- . Despesas correntes = Despesas de investimento (3 valores)
- . Despesas correntes < Despesas de investimento (5 valores)

9

W
9

(c) Organização e/ou participação em eventos – Número de eventos, áreas abrangidas, criatividade e/ou novidade:

- . Sem eventos (0 valores)
- . Evento de âmbito local (1 valor)
- . Evento de âmbito regional (3 valores)
- . Evento de âmbito nacional (4 valores)
- . Evento de âmbito internacional (5 valores)

(d) Parcerias:

- . Nenhuma parceria (0 valores)
- . até 2 parcerias (1 valor)
- . 3 a 5 parcerias (2 valores)
- . 6 a 7 parcerias (3 valores)
- . 8 a 9 parcerias (4 valores)
- . 10 ou mais parcerias (5 valores)

iii. Candidaturas na área do folclore e/ou etnografia:

$$P = (a * 30\%) + (b * 20\%) + (c * 20\%) + (d * 5\%) + (e * 10\%) + (f * 15\%), \text{ em que:}$$

(a) Federado ou não federado:

- . Federado (5 valores)
- . Não Federado (3 valores)

(b) Organização de festival – Local, Regional, Nacional ou Internacional:

- . Não organiza (0 valores)
- . Local (1 valor)
- . Concelhio (2 valor)
- . Regional (3 valores)
- . Nacional (4 valores)
- . Internacional (5 valores)

(c) Participação em festival – Local, Regional, Nacional ou Internacional:

9

W
C1

- . Não organiza (0 valores)
- . Local (1 valor)

- . Regional (3 valores)
- . Nacional (4 valores)
- . Internacional (5 valores)

(d) Rancho Infantis (Escala de 1 a 5 valores):

- . Sim (5 valores)
- . Não (0 valores)

(e) Outros eventos:

- . Sem eventos (0 valores)
- . Até 2 eventos (3 valores)
- . Entre 3 e 5 eventos (4 valores)
- . Mais de 6 eventos (5 valores)

(f) Parcerias:

- . Nenhuma parceria (0 valores)
- . até 2 parcerias (1 valor)
- . 3 a 5 parcerias (2 valores)
- . 6 a 7 parcerias (3 valores)
- . 8 a 9 parcerias (4 valores)
- . 10 ou mais parcerias (5 valores)

iv. Outras candidaturas:

$P = (a*25\%)+(b*50\%)+(c*25\%)$, em que:

(a) Área(s) artística(s) de intervenção:

- . Escala 1 a 5 valores

(b) Projeto:

- . Escala 1 a 5 valores

(c) Parcerias:

- . Nenhuma parceria (0 valores)
- . até 2 parcerias (1 valor)
- . 3 a 5 parcerias (2 valores)
- . 6 a 7 parcerias (3 valores)
- . 8 a 9 parcerias (4 valores)
- . 10 ou mais parcerias (5 valores)

v. Candidaturas mistas

Exemplo: $P = [(Música)+(Teatro)+(Folclore)]/3$, em que:

C. Definição dos critérios para cálculo da pontuação do mérito das candidaturas apresentadas na área social:

$P = (a*40\%)+(b*30\%)+(c*30\%)$, em que:

(a) Intervenção em áreas prioritárias:

- . Infância e juventude (1 valor)
- . População adulta – pessoas adultas com deficiência (3 valores)
- . População adulta – pessoas idosas (5 valores)
- . Quando combina diferentes grupos-alvo (5 valores)

(b) Criatividade e Inovação:

- . Criatividade ou inovação (3 valores)
- . Criatividade e inovação (5 valores)

(c) Abrangência da resposta:

- . Impacto ou criação de novos públicos (3 valores)
- . Impacto e criação de novos públicos (5 valores)

()

W
G

vi. Candidaturas ao Programa de Apoio a Atividades Pontuais:

$P = (a * 25\%) + (b * 50\%) + (c * 25\%)$, em que:

(a) Área de intervenção:

. Escala 1 a 5 valores

(b) Projeto:

. Escala 1 a 5 valores

(c) Parcerias:

- . Nenhuma parceria (0 valores)
- . até 2 parcerias (1 valor)
- . 3 a 5 parcerias (2 valores)
- . 6 a 7 parcerias (3 valores)
- . 8 a 9 parcerias (4 valores)
- . 10 ou mais parcerias (5 valores)

vii. Candidaturas ao Programa de Apoio ao Investimento:

$P = (a * 25\%) + (b * 50\%) + (c * 25\%)$, em que:

(a) Área de intervenção:

. Escala 1 a 5 valores

(b) Projeto:

. Escala 1 a 5 valores

(c) Parcerias:

- . Nenhuma parceria (0 valores)
- . até 2 parcerias (1 valor)
- . 3 a 5 parcerias (2 valores)

- . 6 a 7 parcerias (3 valores)
- . 8 a 9 parcerias (4 valores)
- . 10 ou mais parcerias (5 valores)

9
w
y

viii. Candidaturas ao Programa de Apoio a Equipamentos:

$P = (a*25\%) + (b*50\%) + (c*25\%)$, em que:

(a) Área de intervenção:

- . Escala 1 a 5 valores

(b) Projeto:

- . Escala 1 a 5 valores

(c) Parcerias:

- . Nenhuma parceria (0 valores)
- . até 2 parcerias (1 valor)
- . 3 a 5 parcerias (2 valores)
- . 6 a 7 parcerias (3 valores)
- . 8 a 9 parcerias (4 valores)
- . 10 ou mais parcerias (5 valores)

No que diz respeito à aquisição de veículos de transporte, o apoio financeiro terá os seguintes valores máximos:

- Viatura de 9 lugares nova – Até 50% do valor total no máximo de 12.000€;
- Viatura de 9 lugares usada - Até 40% do valor total no máximo de 3.500€;
- Miniautocarros ou Autocarros – 35% do valor total para uma viatura nova num máximo de 20.000€ e a mesma percentagem para uma viatura usada num máximo de 7.500€.

D. Definição dos critérios para cálculo da pontuação do mérito das candidaturas apresentadas na área da cultura e recreio:

$P = (a*20\%) + (b*40\%) + (c*40\%)$, em que:

9

W
9

(a) Proteção, valorização e divulgação do património cultural:

- . Proteção ou valorização ou divulgação do património cultural (3 valores)
- . Mais que um dos componentes (5 valores)

(b) Criatividade e Inovação:

- . Criatividade ou inovação (3 valores)
- . Criatividade e inovação (5 valores)

(c) Impacto e criação de novos públicos (Escala de 1 a 5 valores).

- . Impacto ou criação de novos públicos (3 valores)
- . Impacto e criação de novos públicos (5 valores)

Programa de Apoio à Atividade Regular

Formulário A

Número de Registo Municipal

I – Identificação:

Associação/ Instituição:

Nome do responsável:

Cargo:

Telefone:

Email:

II - Área de Candidatura:

Cultura

Designação sumária do projeto:

Ação Social

Designação sumária do projeto:

III – A acompanhar este formulário, deverá entregar os seguintes documentos:

Cópias do Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso, ata de aprovação em assembleia-geral e/ou direção

Cópias do Relatório de Atividades e Orçamento do ano anterior, ata de aprovação assembleia-geral e respetivo parecer do conselho fiscal

Cópias da ata de tomada de posse dos atuais corpos sociais

Declaração assinada pelo presidente da assembleia-geral, com o número de associados e/ou utentes

Declaração de não dívida à segurança social ou autorização de consulta

Declaração de não dívida às finanças ou autorização de consulta

IV - Candidatura na área da música

a) Formações Musicais

Filarmónica

Fanfarra, Orquestra Ligeira ou Grupos Corais

Agrupamentos Musicais

Situações mistas

b) Funcionamento:

Despesas correntes: _____ €

Despesas de investimento: _____ €

c) Escola de Música:

Número de alunos

Número de alunos até 12 anos

Número de alunos com mais de 12 anos

Número de classes

d) Organização e/ou participação em eventos:

Número de eventos

Até 25% de novos eventos

Entre 25% e 50% de novos eventos

A partir de 50% de novos eventos

9

e) Parcerias

W
4

V - Candidatura na área do teatro

a) Peça(s) a levar à cena:

Nome da peça:
Nome da peça:
Nome da peça:
Nome da peça:
Nome da peça:

b) Funcionamento:

Despesas correntes: _____ €

Despesas de investimento: _____ €

c) Organização e/ou participação de eventos:

Número

Âmbito local

Âmbito regional

Âmbito nacional

d) Parcerias

67
W
4

VI - Candidatura na área do folclore e etnografia

a) Registo:

Federado

Não Federado

b) Organização de festival:

Não organiza

Local

Regional

Nacional

Internacional

c) Participação em festival:

Não participa

Local

Regional

Nacional

Internacional

d) Rancho Infantil:

Sim

Não

e) Outros eventos:

Sem eventos

Até 2 eventos

Entre 3 e 5 eventos

Mais de 6 eventos

6
✓
4

f) *Parcerias*

VII - *Outras candidaturas*

a) *Área(s) artística(s) de intervenção:*

--

b) *Projeto:*

--

c) *Parcerias*

[Empty rectangular box]

67

W
4

VIII - Candidatura na área social

a) O desenvolvimento e/ou consolidação da rede dos equipamentos com base na análise da Carta Social Municipal, em função da população-alvo:

Infância e juventude

População adulta – pessoas adultas com deficiência

População adulta – pessoas idosas

Combina diferentes grupos-alvo

b) Taxa de cobertura:

Dá resposta a uma parte da população alvo do projeto

Dá resposta à maior parte da população

Dá resposta a toda a população referida

Ultrapassa a população alvo

Possibilidade de alargar o âmbito de resposta

d) Parcerias

IX - Financiamento:

Despesas	€

9

12
9

Total	

Receitas	€
Total	

Data - -

Assinatura: _____

Programa de Apoio ao Investimento

Formulário B

Número de Registo Municipal

I – Identificação:

Associação/ Instituição:

Nome do responsável:

Cargo:

Telefone:

Email:

II – Identificação e Justificação do Apoio:

Elaboração do projeto

Obras de conservação, reabilitação, remodelação ou construção de novas instalações

Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para execução de obras

Aquisição de terrenos e de outras infraestruturas

III – A acompanhar este formulário, deverá entregar os seguintes documentos:

Orçamento de fornecedores

Listagem de materiais necessários e respetivas quantidades

Planta de localização

Cópias do Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso, ata de aprovação em assembleia-geral e/ou direção

Cópias do Relatório de Atividades e Orçamento do ano anterior, ata de aprovação assembleia-geral e respetivo parecer do conselho fiscal

Cópias da ata de tomada de posse dos atuais corpos sociais

Declaração assinada pelo presidente da assembleia-geral, com o número de associados e/ou utentes

Declaração de não dívida à segurança social ou autorização de consulta

Declaração de não dívida às finanças ou autorização de consulta

IV - Financiamento:

<i>Despesas</i>	€
Total	

<i>Receitas</i>	€
Total	

Data - -

Assinatura: _____

Programa de Apoio a Equipamentos

Formulário C

Número de Registo Municipal

I – Identificação:

Associação/ Instituição:

Nome do responsável:

Cargo:

Telefone:

Email:

II – Identificação e Justificação do Apoio:

Aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia

Aquisição de viaturas

Aquisição de outros bens móveis

III – A acompanhar este formulário, deverá entregar os seguintes documentos:

Orçamento de fornecedores

Cópias do Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso, ata de aprovação em assembleia-geral e/ou direção

Cópias do Relatório de Atividades e Orçamento do ano anterior, ata de aprovação assembleia-geral e respetivo parecer do conselho fiscal

Cópias da ata de tomada de posse dos atuais corpos sociais

Declaração assinada pelo presidente da assembleia-geral, com o número de associados e/ou utentes

Declaração de não dívida à segurança social ou autorização de consulta

Declaração de não dívida às finanças ou autorização de consulta

9

IV - Financiamento:

<i>Despesas</i>	€
Total	

h
c/

<i>Receitas</i>	€
Total	

Data - -

Assinatura: _____

Programa de Apoio a Atividades Pontuais

Formulário D

5
M
9

Número de Registo Municipal

I – Identificação:

Associação/ Instituição:

Nome do responsável:

Cargo:

Telefone:

Email:

II – Identificação do projeto:

Descrição sumária e objetivos:

Calendarização:

Ações a desenvolver:

Número de participantes:

Meios humanos, materiais e financeiros:

9

m
9

III – A acompanhar este formulário, deverá entregar os seguintes documentos:

- Cópias do Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso, ata de aprovação em assembleia-geral e/ou direção
- Cópias do Relatório de Atividades e Orçamento do ano anterior, ata de aprovação assembleia-geral e respetivo parecer do conselho fiscal
- Cópias da ata de tomada de posse dos atuais corpos sociais
- Declaração assinada pelo presidente da assembleia-geral, com o número de associados e/ou utentes
- Declaração de não dívida à segurança social ou autorização de consulta
- Declaração de não dívida às finanças ou autorização de consulta

IV - Financiamento:

<i>Despesas</i>	€
Total	

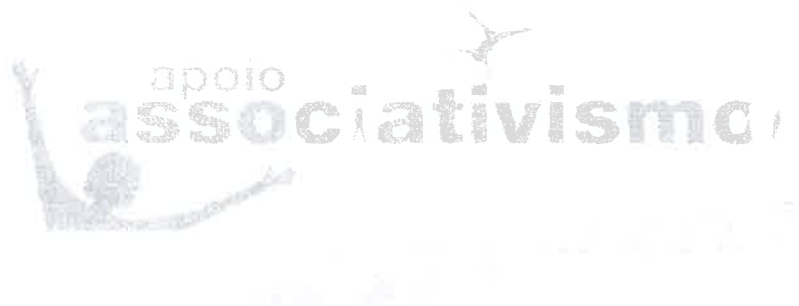
<i>Receitas</i>	€
Total	

Data - -

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO



DEZEMBRO DE 2014

1
S



4

Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I.....	6
Disposições gerais	6
CAPÍTULO II.....	10
Comparticipações e Apoios	10
SECÇÃO I	10
Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular.....	10
SECÇÃO II	13
Apoio à Organização e Realização de Actividades Pontuais	13
SECÇÃO III	15
Apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações Desportivas	15
SECÇÃO IV	17
Apoio à Aquisição de Veículos de Transporte	17
SECÇÃO V.....	19
Apoio à Cedência dos Transportes Municipais	19
SECÇÃO VI.....	20
Apoio à Cedência das Instalações Desportivas Municipais.....	20
SECÇÃO VII.....	22
Apoio à Formação de Técnicos e Dirigentes Desportivos	22
SECÇÃO VIII.....	23
Prémios de Mérito Desportivo	23
SECÇÃO IX.....	24
Contratos-programa.....	24
CAPÍTULO III.....	26
Disposições Finais e Transitórias	26



9
W
9

PREÂMBULO

Constituem obrigações do Estado, expressas através do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

No que se refere aos Municípios tal atribuição está prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Compete às Câmaras Municipais nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, apoiar as actividades de natureza desportiva.

Através do indicado no n.º 1 do artigo 5.º (princípios de coordenação, descentralização e de colaboração) da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — ficou definido que cabe ao Estado e às Autarquias Locais articularem e compatibilizarem as respetivas intervenções, direta ou indiretamente, no desenvolvimento da atividade física e no desporto, num quadro descentralizado de atribuições e competências. No n.º 2 do mesmo artigo determina-se que o Estado e as Autarquias Locais devem promover o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as associações desportivas e as demais entidades públicas e privadas, que atuam nestas áreas.

Também é determinado no artigo 6.º da mesma lei que o Estado e as Autarquias Locais têm as responsabilidades de promover e generalizar a prática da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Contudo, é fundamental lembrar que de acordo com o n.º 3 do artigo 46.º (apoios financeiros) da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto os apoios ou participações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos -programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e que os apoios a atividades de interesse municipal, de natureza desportiva, recreativa ou outra podem ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua



4

atividade na área do Município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos.

O associativismo no Município de Montemor-o-Velho apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a sociabilização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática. Com efeito, as associações afirmam-se como pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais, pelo que o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente as de natureza desportiva e recreativa, traduzindo-se na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações, coletividades e demais agentes da comunidade.

No entanto, o carácter dinâmico da sociedade atual, imprimindo ritmos de trabalho acelerados, provocou a emergência de novas problemáticas obrigando à renovação e organização da estrutura associativa.

Considerando este quadro, apresentamos este Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo que tem como objetivo disciplinar a atribuição de apoios aos diversos intervenientes no desenvolvimento desportivo e recreativo do município, garantindo maior eficácia, rigor e transparência.

Não há desta forma, qualquer tipo de dúvida de que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho tem uma importante função na definição e desenvolvimento de uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e interesse para o Concelho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para o fomento e apoio a este desenvolvimento.

O Município de Montemor-o-Velho procura, deste modo, assumir um papel dinamizador e facilitador junto das Associações/Clubes desportivos, apoiando e colaborando, bem como valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados, com o objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado. No conjunto, constitui objetivo do Município de Montemor-o-Velho que este Regulamento do Apoio Municipal possibilite: a distinção entre programas de apoio a atividades de carácter anual e programas de apoio a atividades de carácter pontual; a definição dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia; a



9

M
9

avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; o enquadramento dos apoios autárquicos às Associações/Clubes desportivos através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida desportiva e recreativa; a progressiva autonomia das Associações/Clubes desportivos em relação à autarquia, nomeadamente, através do envolvimento da população local na vida das mesmas; sensibilização e mobilização das Associações/Clubes desportivos para a consolidação da prática associativa; a generalização do acesso à prática associativa, estimulando as associações e coletividades de carácter desportivo e num espírito de cidadania participada.



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o presente regulamento tem como leis habilitantes:

- a) alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;
- b) artigo 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1. O presente Regulamento visa definir as normas e condições dos apoios a atribuir às Associações/Clubes desportivos, legalmente existentes e sedeadas no Município de Montemor-o-Velho, adiante designado de Município.
2. Podem, ainda, beneficiar dos apoios à actividade regular e ao mérito desportivo os praticantes individuais residentes no concelho, desde que realizem actividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal.
3. Em cada ano civil, o executivo delibera sobre a oportunidade de abrir as candidaturas aos apoios, ficando os mesmos sempre dependentes da dotação orçamental.

Artigo 3.º

Tipos de Apoios

1. Os programas de apoio a prestar pelo Município assumirão as seguintes modalidades:
 - a) Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da actividade regular;
 - b) Apoio à organização e realização de actividades pontuais;
 - c) Apoio à construção/beneficiação e apetrechamento das instalações desportivas;



g

m
c/

- d) Apoio à aquisição de veículos de transporte;
- e) Apoio à aquisição à cedência dos transportes municipais;
- f) Apoio à cedência das instalações desportivas municipais;
- g) Apoio à formação de técnicos e dirigentes desportivos;
- h) Prémios de mérito desportivo;

2. As Associações/Clubes desportivos poderão candidatar-se a mais do que um dos apoios, até ao limite de candidatura a 3 por ano.

Artigo 4º

Registo Municipal

1. As Associações/Clubes desportivos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal.

2. O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser apresentado junto dos serviços competentes do Município, instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição de modelo tipo;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- c) Documento de constituição (escritura);
- d) Cópia dos estatutos das associações e coletividades, publicados no Diário da República;
- e) Cópia do regulamento interno, quando previsto nos estatutos;
- f) Cópia da publicação no Diário da República do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- g) Cópia da ata da eleição dos corpos sociais e da ata da tomada de posse dos corpos sociais,
- h) Cópias do plano de atividades e do orçamento, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia -geral;
- i) Cópias do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia-geral;



9

Artigo 5º

Atualização do Registo Municipal

1. Até 31 de março de cada ano as Associações/Clubes desportivos deverão atualizar o seu registo, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior.
2. Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no n.º 2 do artigo 3.º, a Associação/Clube desportivo deverá informar o Município no mês seguinte à sua ocorrência.

Artigo 6º

Condições de candidatura

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as Associações/Clubes desportivos que promovam atividades desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
 - b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
 - c) Possuam inscrição actualizada no registo municipal das Associações/Clubes desportivos;
 - d) Desenvolvam com carácter regular atividades na área do Município;
 - e) Declaração de que a Associação/Clube desportivo tem a situação perante as finanças e a segurança social regularizada;
2. Podem ainda candidatar-se aos apoios da actividade regular e mérito desportivo os praticantes individuais residentes no concelho, desde que realizem actividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal, desde que cumpram os requisitos de candidatura dos respectivos apoios.

Artigo 7º

Programa/Projecto de Desenvolvimento Desportivo

1. Os programas/projectos de desenvolvimento desportivo poderão ser apresentados pelas Associações/Clubes desportivos para o desenvolvimento e implementação de



9

CAPÍTULO II

Comparticipações e Apoios

SECÇÃO I

Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular

Artigo 8º

Âmbito e Objeto

1. O apoio à atividade regular tem como objetivo a promoção da atividade desportiva regular nas diversas modalidades e nos diversos escalões de formação ou competição;
2. Traduz-se sob a forma de participação na inscrição de clubes e atletas nas associações e federações desportivas, nas competições, no apoio técnico e administrativo e na representatividade, traduzida no nível de competição em que se insere cada equipa ou atleta.

ARTIGO 9º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 5º, devendo ainda conter:

- a) *Formulário A (Anexo 1)*;
- b) Plano de Actividades para o ano em que terá lugar a atribuição do apoio;
- c) Comprovativo das inscrições dos atletas nas respetivas Associações ou Federações de cada modalidade e técnicos;

2. O processo de candidatura ao Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular deverá ser formalizado até 30 dias após a publicação do Aviso de Abertura.

3. Sem prejuízo no disposto no número anterior, ainda serão aceites as candidaturas recepcionadas até 15 dias após o prazo de 30 dias estabelecido. Nesse caso, as candidaturas sofrerão uma penalização de 10% no apoio a conceder.

4. As candidaturas apresentadas após o decurso do prazo previsto no número anterior não serão consideradas.



4

m
4

ARTIGO 10º

Critérios de Atribuição

1. Os critérios para determinação do apoio anual a atribuir ao abrigo do Apoio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Regular a cada uma das Associações/Clubes desportivos distingue a atividade física Federada da Não Federada.
2. Serão atribuídos pontos a cada um dos critérios para facilitar os cálculos, sendo que o valor do ponto terá um determinado valor em euros.
3. A análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orcamento Municipal.
4. A Câmara Municipal fixará anualmente um valor (em euros) a atribuir a cada ponto.
5. Os critérios terão a seguinte cotação:

ATIVIDADE FÍSICA FEDERADA

a) Número de praticantes – valor unitário por atleta Federado;

- a.1) Atleta Federado **modalidade individual** → 50 pontos
- a.2) Atleta Federado **modalidade colectiva** → 100 pontos

b) Representatividade

Modalidades individuais

- b.1) Atletas Federados – Distrital/Regional – 50 pontos por atleta
- b.2) Atletas Federados – Nacional
 - 1º Nível competitivo → 200 pontos
 - 2º Nível competitivo → 150 pontos
 - 3º Nível competitivo → 100 pontos
 - 4º Nível competitivo → 75 pontos
- b.3) Atletas Federados que representem as selecções:
 - Distritais – 250 pontos
 - Nacionais – 500 pontos



Modalidades colectivas

- b.4) Equipas Federadas \leq 18 anos – Distrital → 500 pontos
- b.5) Equipas Federadas \leq 18 anos – Nacional → 1000 pontos
- b.6) Equipas Federadas \geq 18 anos – Distrital
 - 1º Nível competitivo → 1000 pontos
 - 2º Nível competitivo → 800 pontos
 - 3º Nível competitivo → 600 pontos
 - 4º Nível competitivo → 400 pontos
- b.7) Equipas Federadas \geq 18 anos – Nacional
 - 1º Nível competitivo → 3000 pontos
 - 2º Nível competitivo → 2500 pontos
 - 3º Nível competitivo → 2000 pontos
 - 4º Nível competitivo → 1500 pontos

c) Enquadramento técnico por equipa

Técnico com cédula de treinador (Máximo de 1 técnico por escalão) – 100 pontos

ATIVIDADE FÍSICA NÃO FEDERADA

e) Número de praticantes - valor unitário por atleta Não Federado.

- e.1) Atleta Não Federado \leq 18 anos – 25 pontos
- e.2) Atleta Não Federado $>$ 18 anos – 10 pontos

ARTIGO 11º

Concretização do Apoio

1. Após análise de cada uma das candidaturas, será determinada a comparticipação financeira a conceder e os termos em que a mesma seja concedida, sendo celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre o Município e a Associação/Clube desportivo, de acordo com a legislação em vigor.
2. A forma de pagamento do apoio será definida aquando da deliberação de atribuição do mesmo, sendo que, só será efectuado após a entrega do Relatório de Actividades da época em análise.
3. O valor mínimo a atribuir a Associações/Clubes será o correspondente a metade da remuneração mínima nacional em vigor.



4
m
4

SECÇÃO II

Apoio à Organização e Realização de Actividades Pontuais

Artigo 12º

Âmbito e Objeto

1. O Apoio a Atividades Pontuais consiste no apoio financeiro ou técnico e/ou logístico à organização de actividades pontuais, levadas a efeito pelas entidades definidas no art. 2º, desde que, a candidatura seja entregue atempadamente.
2. O apoio técnico e logístico consistem na disponibilização de equipamentos e viaturas e meios humanos do município, estando, no entanto, sempre dependente da disponibilidade dos mesmos.
3. A candidatura ao presente programa deve ser fundamentada com a especificação dos objetivos que se pretendam alcançar, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e recursos financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento discriminado com todas as origens de receitas.
4. É obrigatório comunicar previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.
5. Após a realização da atividade pontual a associação deverá entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de um mês após a sua conclusão.
6. No caso da disponibilização de transportes a candidatura deverá ser realizada de acordo com o Regulamento próprio.
7. No caso da cedência de material/equipamento disponível na Sub-Unidade Orgânica de Juventude e Desporto, o mesmo poderá ser disponibilizado para utilização pelas Associações/Clubes desportivos, nos seguintes termos:
 - a) Para atividades que se encontrem enquadradas no seu plano de actividades;
 - b) O pedido seja efetuado com antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data pretendida para realização;
 - c) A cedência do material fica sujeito à disponibilidade do mesmo;
- 8- Cada Associação/Clube Desportivo, após confirmação de cedência do material pretendido, deverá ser responsável pelo levantamento, transporte, montagem e entrega do mesmo;
 - a) Aquando do levantamento do material pretendido, deverá o responsável pela Associação/Clube desportivo assinar um documento, responsabilizando-se pela entrega e pelo estado de conservação do mesmo;



4

b) Aquando da entrega do material, se for detetado pelos serviços, material danificado ou falta de algum, a Associação e Coletividade requerente será intimada no sentido de fazer a sua reposição ou pagamento do mesmo se assim se justificar.

ARTIGO 13º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 5º, e do preenchimento do Formulário B (Anexo 2).
2. A análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.
3. A candidatura a este apoio deverá ser formalizada até 31 de Outubro, antecedente ao ano de atribuição deste apoio.
4. O processo de candidatura ao Apoio à Organização e Realização de Atividades Pontuais poderá ainda ser formalizado, para além do prazo previsto no numero anterior, em casos devidamente fundamentados e desde que apresentado com o mínimo de 30 dias antecedentes à realização do evento.
5. Todas as candidaturas com entrada fora do prazo poderão ser limitadas no apoio a conceder.

ARTIGO 14º

CrITÉrios de Atribuição

1. Os critérios para atribuição do apoio ao abrigo do Apoio à Organização e Realização de Atividades Pontuais/Especiais terão em consideração os seguintes fatores:
 - a) Nível de Competição: Oficial (inscritos na respetiva Associação Distrital ou Federação) / Não Oficial
 - b) Nível de Participação: Local / Regional / Nacional / Internacional
 - c) Número de Participantes
 - d) Objetivos
 - e) Orçamento previsto pela organização
2. A não concretização da atividade implica a anulação do procedimento, bem como a restituição dos valores, eventualmente, já concedidos no âmbito desse evento.



9
M
S

SECÇÃO III

Apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações Desportivas

Artigo 15º

Âmbito e Objeto

1. Os apoios da presente secção destinam -se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de comparticipação financeira ou outra.
2. Enquadram -se neste âmbito, nomeadamente:
 - a) Apoio na elaboração do projeto;
 - b) Apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
 - c) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
3. Enquadra-se, ainda, no presente apoio a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas.

ARTIGO 16º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 5º, e obedece ainda à entrega dos seguintes documentos:
 - a) Formulário C (Anexo 3) devidamente preenchido;
 - b) Programa/base do projecto a desenvolver.
 - c) Projecto de arquitectura e de especialidades, se justificados, medições e orçamento previsto para a sua execução, devidamente aprovados pelo Município de Montemor-o-Velho, nos casos em que o controlo prévio é legalmente exigido.
2. A candidatura a este apoio deverá ser formalizada até 31 de Outubro, antecedente ao ano de atribuição deste apoio.
3. Em situações devidamente justificadas ou em casos de calamidade/catástrofe, pode o executivo municipal deliberar a atribuição de um apoio à construção/beneficiação e apetrechamento das instalações desportivas.



4

ARTIGO 17º

CrITÉrios de Atribuição

1. Os critérios para atribuição do apoio ao abrigo do Apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações Desportivas terão em consideração os seguintes fatores, o quadro das prioridades estabelecidas pela Carta Desportiva do Município de Montemor-o-Velho, e a análise dos elementos complementares do processo de candidatura.
2. A análise/atribuição dos apoios é feita de forma individual, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.

ARTIGO 18º

Concretização do Apoio

1. O apoio concedido poderá ser traduzido num apoio financeiro, enquadrado nos seguintes moldes:
 - a) Até 60% para obras/apetrechamento de valor total até 2.500,00€;
 - b) Até 50% para obras/apetrechamento de valor total entre 2.500,00€ e 10.000,00€;
 - c) Até 40% para obras/apetrechamento de valor total entre 10.000,00€ e 50.000,00€;
 - d) Para obras/apetrechamento de valor superior a 50.000,00€ o Município reserva-se no direito de definir o valor a atribuir.
2. O apoio financeiro a atribuir, poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.
3. A atribuição do apoio poderá ser feita através da atribuição de um apoio técnico, relacionados com estudos prévios e projectos.
4. A disponibilização do apoio é feita em uma ou mais tranches, de acordo com os autos de medição ou com a apresentação das respectivas facturas, na proporção do financiamento atribuído.
5. A atribuição do apoio é feita mediante celebração um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a legislação em vigor, e carece de verificação e fiscalização dos trabalhos realizados, efetuada por técnicos do Município de Montemor-o-Velho.



4

SECÇÃO IV

Apoio à Aquisição de Veículos de Transporte

W
4

Artigo 19º

Âmbito e Objeto

1. A aquisição de meios de transporte por parte das Associações/Clubes desportivos deve reforçar a prática desportiva, a disponibilidade logística e a parceria local no fomento da atividade desportiva do Concelho.
2. A atribuição deste apoio tem como pressuposto claro o apoio à aquisição de viaturas em boas condições, para que o estímulo de aquisição corresponda às necessidades coletivas, constituindo uma mais-valia para o património associativo.
3. O apoio reportar-se-á apenas na aquisição de viaturas novas ou usadas, com lotação igual ou superior a 9 lugares.
4. Este apoio poderá concretizar-se através de apoio financeiro.

ARTIGO 20º

Processo de Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 5º, e obedece ainda à entrega dos seguintes documentos:
 - a) Formulário D (Anexo 4) devidamente preenchido;
 - b) Cópia do orçamento do veículo pretendido;
 - c) Comprovativo do número de atletas federados.
2. As candidaturas devem ser apresentadas até 31 de Outubro, antecedente ao ano de atribuição deste apoio.
3. Em casos devidamente justificados e desde que exista disponibilidade orçamental, pode o executivo municipal deliberar sobre a atribuição de um apoio à aquisição de veículos de transporte.

ARTIGO 21º

Critérios de Atribuição

1. Os critérios para atribuição do apoio ao abrigo do Apoio à Aquisição de Veículos de Transporte terão em consideração os seguintes fatores:



9

- a) Número de atletas: Mínimo de 20 atletas inscritos nas Associações/Federações da modalidade;
 - b) Âmbito das competições em que participam: Distrital/Regional/Nacional;
 - c) Escalões etários dos atletas;
 - c) Celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Município de Montemor-o-Velho há pelo menos dois anos consecutivos;
 - d) A associação candidata ter recebido no último Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo estabelecido com o Município de Montemor-o-Velho, pelo menos 1 000,00 €;
 - e) Número de quilómetros da viatura adquirida;
2. A análise/atribuição dos apoios é feita de forma individual, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.
 3. O Município de Montemor-o-Velho poderá compartilhar anualmente o máximo de três viaturas.
 4. A verba a ser transferida pelo Município de Montemor-o-Velho apenas será efetuada mediante a apresentação de cópia da fatura e recibo da aquisição, cópia do registo de propriedade e cópia do livrete da viatura.
 5. Cada associação poderá receber este apoio apenas uma vez em cada quatro anos, sem prejuízo do cumprimento dos pontos anteriores.
 6. A Associação ficará com a responsabilidade do cumprimento das regras de manutenção e segurança de transporte de passageiros, adaptadas ao veículo adquirido, e obrigada a mencionar na viatura, nas suas laterais e retaguarda o apoio da autarquia;
 7. A Associação obrigar-se-á a ceder ao Município as viaturas objeto do apoio para realização das suas atividades, desde que, essa reserva seja efetuada com 15 dias de antecedência, e que não prejudique o normal desenvolvimento das atividades da associação.
 8. As viaturas adquiridas com apoio do Município não poderão ser alienadas, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos após a sua aquisição efetiva, mediante autorização do Município e pedido devidamente justificado.
 9. A alienação, doação ou oneração dessas viaturas, ou a não aquisição efetiva no ano em que as Associações se candidatarem e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, darão lugar à exclusão da candidatura nos 3 anos seguintes a todos os apoios municipais e de oito anos no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas.
 10. Excecionando-se do número anterior, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas, os casos devidamente comprovados,



4

relativos a veículos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.

11. O Município de Montemor-o-Velho reserva-se ao direito de efetuar uma avaliação circunstancial de modo a operar alterações aos valores e condições propostas, de forma devidamente justificada e fundamentada.

4

12. No caso da extinção da Associação ou Colectividade todas as viaturas adquiridas com o apoio da Autarquia revertem para o Município, nos seis meses subsequentes à sua extinção.

ARTIGO 22º

Concretização do Apoio

1. Segundo os critérios acima definidos, o apoio concedido poderá ser enquadrado nos seguintes moldes:

a) Associações que desenvolvam formação desportiva federada:

a.1) Viatura de 9 lugares nova – Até 50% do valor total no máximo de 12.000,00€;

a.2) Viatura de 9 lugares usada - Até 40% do valor total no máximo de 3.500,00€;

b) Para aquisição de Mini-Autocarros ou Autocarros, qualquer Associação poderá candidatar-se a um apoio de 35% do valor total para uma viatura nova num máximo de 20.000,00€ e a mesma percentagem para uma viatura usada num máximo de 7.500,00€.

SECÇÃO V

Apoio à Cedência dos Transportes Municipais

Artigo 23º

Âmbito e Objeto

1. Este apoio é concedido através da cedência de utilização de viaturas do Município para transporte dos atletas dos clubes desportivos.

2. Tal cedência de transporte ficará no entanto, sujeita ao disposto em Regulamento próprio.



4
4

c) Número total de atletas não federados;

d) Antiguidade;

e) Representatividade.

2. Para utilizações pontuais, os critérios a considerar são:

a) Representatividade competitiva;

b) Para o mesmo período de tempo, as cedências regulares sobrepõe-se às cedências pontuais;

c) Data da entrada do pedido.

3. Apenas as modalidades federadas são passíveis de apoio na redução do pagamento das Taxas de Utilização previstas para cada tipologia de equipamentos nas diferentes instalações desportivas;

4. Os escalões para serem considerados em termos de ponderação devem ter pelo menos 7 atletas.

5. O apoio será atribuído de acordo com os seguintes critérios:

a) Para Associações promotoras de modalidades colectivas:

a.1) Todos os escalões: Redução de 40%

a.2) 4 escalões de Formação Desportiva: Redução de 30%

a.3) 3 escalões de Formação Desportiva: Redução de 25%

a.4) 2 escalões de Formação Desportiva: Redução de 20%

a.5) 1 escalão de Formação Desportiva: Redução de 10%

b) Para Associações promotoras de modalidades individuais:

b.1) Mais de 51 atletas federados: Redução de 30%

b.2) De 36 a 50 atletas federados: Redução de 25%

b.3) De 21 a 35 atletas federados: Redução de 20%

b.4) De 10 a 20 atletas federados: Redução de 10%

ARTIGO 27º

Concretização do Apoio

1. A cedência das instalações será comunicada por escrito à entidade sob forma de autorização de utilização das mesmas, especificando as condições de cedência.



4

2. Serão celebrados Protocolos de Colaboração para utilização das Instalações Desportivas com as Associações sedeadas no Município de Montemor-o-Velho, nos termos definidos pelo executivo municipal.

SECÇÃO VII

Apoio à Formação de Técnicos e Dirigentes Desportivos

Artigo 28º

Âmbito e Objeto

1. Este apoio é concedido para ações de formação de dirigentes e técnicos das Associações/Clubes desportivos.
2. O Município poderá promover ações de formação de dirigentes.
3. As Associações poderão candidatar os seus membros diretivos em número que entenderem às ações de formação
4. Este Apoio contempla também o apoio à organização de Ações de Formação, Colóquios e/ou Cursos promovidos pelas próprias Associações/Clubes Desportivos.
3. Este apoio será concretizado através de apoio logístico e/ou financeiro.

ARTIGO 29º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio obedece ainda à entrega do Formulário F (Anexo 6), para Ações de Formação, Colóquios e/ou Cursos promovidos pelas próprias Associações/Clubes Desportivos.
2. Para Ações de Formação e/ou Cursos promovidos pelo Município de Montemor-o-Velho, os apoios serão concedidos através de uma redução no valor da Inscrição.

ARTIGO 30º

CrITÉrios de Atribuição

1. Para Ações de Formação, Colóquios e/ou Cursos promovidos pelas próprias Associações Desportivas, o Município atribui os apoios, seguindo os seguintes critérios:



9
✓
41

- a) População alvo (Concelhia, Regional, Nacional ou Internacional);
- b) Caracterização da formação proposta e seus objetivos;
- c) Representatividade da modalidade.

ARTIGO 31º

Concretização do Apoio

1. O apoio á formação promovida pela Associação/Clube Desportivo poderá ser de natureza logístico e/ou financeiro, mediante análise dos serviços municipais competentes.

SECÇÃO VIII

Prémios de Mérito Desportivo

Artigo 32º

Âmbito e Objeto

1. Os Prémios de Mérito Desportivo têm como objeto premiar os resultados desportivos obtidos em provas oficiais pelos Atletas Individuais federados e Equipas federadas representantes das Associações/Clubes Desportivos do Concelho de Montemor-o-Velho.
2. Este apoio será concretizado através de apoio financeiro e/ou outro.
3. Este apoio será analisado pelo Conselho Municipal do Desporto, de acordo com os critérios de atribuição definidos.

ARTIGO 33º

Processo de Candidatura

1. A candidatura à atribuição deste tipo de apoio decorre de acordo com o previsto nos artigos 5º, devendo ainda conter:
 - a) Formulário G (Anexo 7);
 - b) Comprovativo dos resultados desportivos das respetivas Associações ou Federações de cada modalidade;



2. O processo de candidatura a este Apoio deverá ser formalizado entre o dia 1 de Julho e o dia 15 de Agosto. Todas as candidaturas rececionadas até 60 dias após o prazo estabelecido sofrerão uma penalização de 10% no apoio a conceder.

3. De acordo com a relevância do resultado desportivo alcançado, pode o Município dar início ao processo de atribuição do Prémio de Mérito Desportivo;

ARTIGO 34º

CrITÉRIOS de Atribuição

1. Os critérios para determinação do prémio a atribuir ao abrigo deste Apoio são os próprios resultados desportivos alcançados.

2. A análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal, não sendo consideradas situações de apoio casuístico.

SECÇÃO IX

Contratos-programa

Artigo 35º

Contratos-Programa

1. No âmbito do presente regulamento os apoios são concedidos mediante a celebração de contrato-programa.

2. O contrato-programa fixa, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pelo Município, contemplando o seguinte:

a) Os diversos apoios concedidos;

b) O plano de pagamentos;

c) As contrapartidas dadas pelas Associações/Clubes desportivos;

3. Tendo em conta os casos especiais, o prazo de contrato-programa, poderá ser de uma maior periodicidade.

4. Os termos do acompanhamento técnico do projecto serão estabelecidos no contrato-programa, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de relatórios trimestrais por parte da Associação/Clube desportivo.



9
M
C/

5. O contrato-programa poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contra interessada.

Artigo 36º

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pelo Município, através da menção: «Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho», acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

Artigo 37º

Solicitação de documentação

O Município pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.

Artigo 38º

Incumprimentos/falsas declarações

1. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no presente Regulamento, no Contrato – Programa, Protocolo ou na deliberação que atribua um apoio, consoante os casos, constitui motivo para a rescisão imediata dos contratos celebrados, bem como implica a devolução dos montantes recebidos ou, sendo o caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos.
2. Para além das consequências previstas no número anterior, o incumprimento, por parte do beneficiário dos apoios previstos no presente Regulamento, impedirá a atribuição, a este último, de novos apoios num período a estabelecer pelo Município.
3. A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário dos apoios terá, igualmente, as consequências previstas nos números anteriores, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.



4

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento recorrer-se-á à Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, à Lei geral, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 40º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação das disposições deste regulamento são resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objectivos expressos na cláusula segunda, mediante deliberação do executivo municipal para o efeito.

Artigo 41º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data da sua publicação no Diário da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

Período de 03/02/2015
a 16/02/2015

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
8/2015	Certidão Neg. Habitab.	Maria Clara Quinteiro Ferro e Outra	Carapinheira	X		23-01-2015	02-02-2015	9	6
52/2014	Alvará de Licença	Pedro Alexandre Jorge Monteiro	Arazede	X		28-01-2015	13-02-2015	15	11
9/2015	Certidão Neg. Habitab.	Nelson Duarte	Tentugal	X		28-01-2015	13-02-2015	15	11
181/2014	Alvará Aut. Utilização	Licínio Forte Henriques	UFMVG	X		09-02-2015	16-02-2015	7	5
1/2015	Alvará Aut. Utilização	Luis Pita Moreira	Santo Varão	X		06-02-2015	16-02-2015	10	8
68/2014	Arquitetura	Tiago José Caldeira Rodrigues	Carapinheira	X		05-02-2015	16-02-2015	11	7
269/1993	Prorrogação Prazo	Antonio José Pereira Azenha e outra	Liceia	X		22-01-2015	16-02-2015	24	18
45/2014	Alvará de Licença	Maria Inês de Jesus Cavaleiro e outro	Arazede	X		04-02-2015	16-02-2015	12	8
8/2015	Alvará Aut. Utilização	João Carlos de Oliveira Jorge	Arazede	X		09-02-2015	16-02-2015	7	5
81/2014	Arquitetura	Jacirio Oliveira da Silva e outra	Arazede	X		30-01-2015	16-02-2015	16	10
81/2014	Certidão PH	Jacirio Oliveira da Silva e outra	Arazede	X		30-01-2015	16-02-2015	16	10
151/1994	Prorrogação Prazo	José Eduardo Matias Raposeiro	UFMVG	X		23-01-2015	16-02-2015	23	15
13/2015	Certidão Neg. Habitab.	Piedade da Silva Henriques	Ereira	X		06-02-2015	16-02-2015	10	6
138/2005	Prorrogação Prazo	Antonio Bugalho Fidalgo	UFMVG	X		30-01-2015	16-02-2015	16	10
122/1992	Averbamento Processo	Maria Leonor Pires Ferreira e outra	Carapinheira	X		20-01-2015	16-02-2015	26	18
81/1994	Averbamento Processo	Manuel Traveiro Morgado Panão	Santo Varão	X		10-02-2015	16-02-2015	6	4
165/2011	Alvará Aut. Utilização	Manuel Pereira Ribeiro	Liceia	X		11-02-2015	16-02-2015	5	3
67/2013	Prorrogação Prazo	S&A - Sociedade Ind. Aperitivos, Lda.	Tentugal	X		28-01-2015	16-02-2015	18	12
14/2015	Alvará Aut. Utilização	José Simões Cavaleiro	Meas	X		02-02-2015	16-02-2015	14	10
16/2015	Alvará Aut. Utilização	José Guilherme Ferreira Oliveira	Arazede	X		04-02-2015	16-02-2015	12	8
16/2015	Isenção Gas	José Guilherme Ferreira Oliveira	Arazede	X		04-02-2015	16-02-2015	12	8
12/2015	Isenção Gas	Manuel Ferreira Gomes	Pereira	X		02-02-2015	16-02-2015	14	10

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

12/2015	Alvará Aut. Utilização	Manuel Ferreira Gomes	Pereira	X		02-02-2015	16-02-2015	14	10
5/2015	Ocupação Via Pública	Alexandre Moreno Coelho	Ereira	X		05-02-2015	16-02-2015	11	7
280/1994	Prorrogação Prazo	José Ambrosio dos Santos	Meas	X		02-02-2015	16-02-2015	14	10
134/2011	Final	Isabel Maria Rodrigues Matias	Tentugal	X		05-02-2015	16-02-2015	11	7
8/2014	Prorrogação Prazo	Nuno Miguel Ramos Canoso	Liceia	X		06-02-2015	16-02-2015	10	6
5/2015	Isenção Gas	Rui Filipe Cavaleiro Dentinho	Meas	X		29-01-2015	16-02-2015	17	11
5/2015	Alvará Aut. Utilização	Rui Filipe Cavaleiro Dentinho	Meas	X		29-01-2015	16-02-2015	17	11
128/2011	Prorrogação Prazo	Selenia Patricia Fernandes dos Santos	UFAVNB	X		10-02-2015	16-02-2015	6	4
6/2015	Alvará Aut. Utilização	Manuel Craveiro Fernandes	Tentugal	X		09-02-2015	16-02-2015	7	5
209/2005	Prorrogação Prazo	Fernando Tarrafa Felix Peralta	Pereira	X		03-02-2015	16-02-2015	13	9
33/2014	Final	Maria Madalena Malva Mendes	Carapinheira	X		05-02-2015	16-02-2015	11	7
78/2014	Arquitetura	Guida Lopo Rama	Meas	X		11-02-2015	16-02-2015	5	3
17/2015	Alvara Aut. Utilização	José Luis Guedes Monteiro	UFAVNB	X		05-02-2015	16-02-2015	11	7

Nº total de decisões de deferimento	35
Nº total de decisões de indeferimento	0
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	101
PRAZOS MÉDIOS	
	12,7
	8,6